

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TANABI – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000264-95.2023.8.26.0615

**JN AUTO POSTO TANABI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e POSTO
JN TREVO TANABI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente
qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta
subscrevem, requerer a tempestiva juntada de seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, demonstrando sua plena capacidade de se recuperar, cumprindo, na íntegra
o Art. 53, *caput*, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020).

Termos em que, p. e espera deferimento.

Campinas, 16 de maio de 2023.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

CAROLINE M. VITAL DE OLIVEIRA

OAB/SP 172.947

OAB/SP 341.230

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**JN AUTO POSTO TANABI EIRELI – Em Recuperação
Judicial**

**POSTO JN TREVO TANABI LTDA – Em Recuperação
Judicial**

16 de maio de 2023



Plano de Recuperação Judicial

Sumário

I. SUMÁRIO.....	4
I.1. Comentários Iniciais	4
I.2. Termos e Definições	4
I.3. Sumário das Medidas a serem adotadas e Objetivos Básicos do presente Plano	5
I.4. Breve histórico do GRUPO JN	13
II. VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO JN (Art. 53, II, da LRE)	16
III. DA REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO JN (Art. 53, I da LRE).....	23
Etapa I – Fresh Start.....	25
Etapa II –Estabilização.....	27
IV. DAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO.....	28
IV.A - DOWNSIZING	28
IV.B – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL.....	29
IV.C –DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS, ALTERAÇÃO DA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DESALAVANCAGEM	33
IV.D – MEDIDAS DIVERSAS	39
V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	42
V.1. Credores Classe I - Trabalhista	43
V.2. Credores Classe III - Quirografários.....	45
V.3. Credores Classe IV - ME e EPP	46
V.4. Credores Parceiros.....	47
V.5. Leilão Reverso	49
V.6. Credores Aderentes	50
VI-DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES	50
VI.1. Novação	50
VI.2. Retomada	50
VI.3. Compensação	51
VI.4. Anuência dos Credores.....	51
VI.5. Melhor interesse dos Credores	51
VI.6. Distribuições.....	52
VI.7. Regras de Distribuição.....	52



Plano de Recuperação Judicial

VI.8. Pagamento Máximo	52
VI.9. Forma de Pagamento	52
VI.10. Informação das Contas Bancárias	52
VI.11. Início dos Pagamentos	53
VI.12. Data do Pagamento	53
VI.13. Valores	53
VI.14. Créditos Ilíquidos	53
VI.15. Contingências	54
VI.16. Alocação dos Valores	54
VI.17. Novos Créditos	54
VI.18. Créditos Majorados	55
VI.19. Créditos Reclassificados	55
VI.20. Créditos em Moeda Estrangeira	55
VI.21. Quitação	56
VI.22. Exercício da Opção de Pagamento	56
VII - EFEITOS DO PLANO	56
VII.1. Vinculação do Plano	56
VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores	57
VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS	57
VIII.1. Contratos Existentes	57
VIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior	57
VIII.3. Divisibilidade das Previsões do Plano	57
VIII.4. Cessões de Créditos	58
VIII.5. Sub-Rogações	58
VIII.6. Lei Aplicável	58
VIII.7. Eleição de Foro	58
IX. CONCLUSÃO	59



Plano de Recuperação Judicial

I. SUMÁRIO

1.1. Comentários Iniciais

JN AUTO POSTO TANABI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.958.569/0002-61, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, KM 487+218,04M, lado direito, sentido Tanabi/Cosmorama, Zona Rural, CEP: 15170-000, Tanabi/SP; e **POSTO JN TREVO TANABI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.593.412/0001-57, com sede na Rua Joao Covizzi, n. 10, Parque Residencial Jardim Covizzi, Tanabi-SP, CEP: 15.170-000, Tanabi/SP, em conjunto denominados GRUPO JN, apresentam, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 (alterada pela Lei 14.112/2020), o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado do Administrador da empresa, dos profissionais de gestão da equipe JSN CONSULTORIA E GESTÃO, bem ainda da equipe do escritório de advocacia OTTO GÜBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O presente Plano de Recuperação é constituído desta peça, subdividida nos tópicos apresentados no índice e instruída com LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

1.2. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados neste plano, em letra maiúscula ou não, terão os significados abaixo, que lhes são atribuídos nesta cláusula. Para todos os efeitos, os termos serão utilizados no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que deixem de perder o significado.



Plano de Recuperação Judicial

- a) **LRE**: Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020);
- b) **PRJ**: Este plano de Recuperação Judicial, seus aditamentos (se existentes) e suas eventuais modificações, bem como seus anexos;
- c) **AGC**: Assembleia Geral de Credores – qualquer Assembleia de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRE;
- d) **Data do pedido**: Data do ajuizamento da Recuperação Judicial que, no presente caso, é a data de 09/02/2023;
- e) **Credores Classe I**: São os credores enquadrados na classe trabalhista, ou seja, aqueles que decorrem da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho;
- f) **Credores Classe II**: São os credores enquadrados na classe com garantia real, ou seja, os que possuem um bem em garantia;
- g) **Credores Classe III**: São os credores enquadrados na classe quirografária, ou seja, que não se enquadram nas demais classes de credores;
- h) **Credores Classe IV**: São os credores enquadrados na classe ME e EPP conforme definição dada pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelos Arts. 41, IV da LRE, ou seja, créditos detidos por microempresários ou empresários de pequeno porte;
- i) **Credores Aderentes**: São os credores extraconcursais que manifestem interesse em aderir às cláusulas contidas no presente PRJ, nas formas e prazos aqui estabelecidos;
- j) **Credores Concursais**: São os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- k) **Credores Extraconcursais**: São os credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 49, §3º e 4º e 67 da LRE;
- l) **Credores Cessionários**: São os credores que venham a se tornar titulares de créditos concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um credor concursal ou um credor aderente e que o objeto da cessão seja um crédito concursal;
- m) **Ano civil**: O período de 12 (doze) meses de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

1.3. Sumário das Medidas a serem adotadas e Objetivos Básicos do presente Plano



Plano de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do GRUPO JN terá como principal objetivo a reestruturação e recuperação das empresas, com a finalidade de gerar caixa positivo para o pagamento de seus credores, através das seguintes premissas:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação da empresa às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Equacionamento do passivo tributário com um PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL em consonância com a legislação vigente e com as possibilidades prevista na Legislação em tramitação no Congresso Nacional.
- Imprimir esforços para atingir a superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

Dentre os principais objetivos do presente Plano pode-se destacar: (i) a preservação das Recuperandas como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício de sua função social e econômica, (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira enfrentada, (iii) reestruturação das operações e equacionamento das obrigações, dimensionando-as ao fluxo de caixa da empresa, (iv) atender, na medida do possível, ao interesse de seus credores, de forma a proceder o pagamento dos créditos sujeitos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa.



Plano de Recuperação Judicial

Como se sabe, essencialmente, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerado sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, quais sejam:

- (i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- (ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- (iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art. 170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- (iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- (v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art. 170, IX, C.F.).

Assim sendo, de se destacar que a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim,



Plano de Recuperação Judicial

de interesses da própria coletividade.

Neste contexto, de se destacar que todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise “SWOT” das Recuperandas, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, que foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise “SWOT” é uma técnica de planejamento estratégico comumente utilizada para auxiliar organizações a identificar Forças (*Strengths*), Fraquezas (*Weaknesses*), Oportunidades (*Opportunities*) e Ameaças (*Threats*) relacionadas à competição em negócios ou planejamento de projetos.

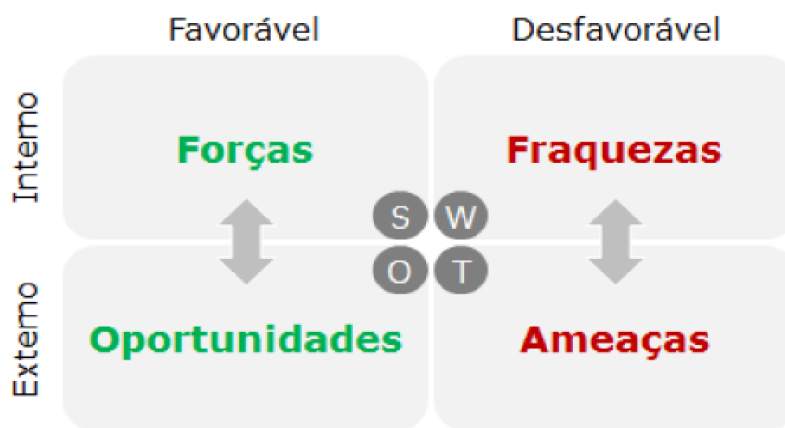
- ✓ **Ameaças e oportunidades**– Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.

- ✓ **Forças e fraquezas**- Trata dos pontos fortes e fracos da empresa, relacionam-se, quase sempre, com fatores internos. A Análise “SWOT” é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.



Plano de Recuperação Judicial

Matriz SWOT




Neste compasso, nota-se que a combinação dos dois ambientes, externo e interno e de suas variáveis: forças e fraquezas e oportunidades e ameaças irá facilitar a análise e a procura para tomada de decisões na definição das estratégias de negócios da empresa.

As quatro variáveis da análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sem ela, dificilmente será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos da empresa, e corrigi-las, preparando-a para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas. Sendo assim, a análise “SWOT” produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna da organização. Essencialmente, ela objetiva possibilitar ao gestor maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças. Neste contexto, foi traçada a seguinte análise das empresas do GRUPO JN:



Plano de Recuperação Judicial

ANÁLISE SWOT			
			
FORÇAS	Nota	Peso	Geral
Marca reconhecida	Concordo Totalmente	Muito Importante	106
Diferencial inovador	Concordo Parcialmente	Importante	
Tecnologia própria	Concordo Parcialmente	Importante	
Qualidade do produto	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Portfólio de produtos/serviços variado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Baixo custo	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Colaboradores com competências singulares	Concordo Parcialmente	Importante	
Localização privilegiada	Concordo Parcialmente	Importante	
Infra estrutura adequada	Concordo Totalmente	Importante	
Canais de venda diversos	Concordo Parcialmente	Importante	
Eficiência operacional	Concordo Parcialmente	Importante	
Turnover de colaboradores	Concordo Totalmente	Importante	
Base de clientes	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Recursos financeiros	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Escalabilidade	Discordo Parcialmente	Importante	
Responsabilidade Socioambiental	Concordo Totalmente	Importante	
FRAQUEZAS	Nota	Peso	Geral
Marca desconhecida	Discordo Totalmente	Muito Importante	61,5
Sem diferencial competitivo	Discordo Totalmente	Importante	
Tecnologia compartilhada ou copiada	Discordo Parcialmente	Importante	
Baixa qualidade do produto	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Ausência de novos produtos/serviços	Discordo Parcialmente	Importante	
Alto custo	Concordo Parcialmente	Importante	
Colaboradores com competências singulares	Discordo Parcialmente	Importante	
Dependente de conhecimentos específicos	Concordo Parcialmente	Importante	
Pouca variedade de produtos/serviços	Discordo Totalmente	Importante	
Poucos canais de venda	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Atendimento ao cliente deficitário	Não Concordo e nem Discordo	Muito Importante	
Má gestão	Discordo Parcialmente	Importante	
Dependente de poucos clientes	Discordo Parcialmente	Importante	
Recursos financeiros escassos	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Trabalha homem hora	Concordo Parcialmente	Importante	
Prejudicial social ou ambiental	Discordo Totalmente	Importante	



Plano de Recuperação Judicial

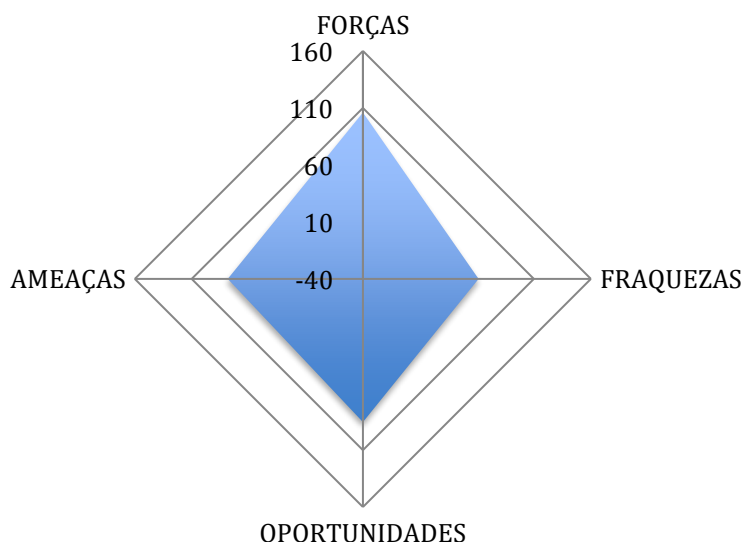
OPORTUNIDADES	Nota	Peso	Geral
Mercado inexplorado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Parcerias estratégicas	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Poucos concorrentes	Discordo Totalmente	Importante	
Políticas governamentais favoráveis	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Avanço tecnológico	Concordo Parcialmente	Importante	
Redução de taxas	Concordo Parcialmente	Importante	
Ambiente colaborativo	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Grandes acontecimentos	Concordo Parcialmente	Importante	
Interesse geral por iniciativas socioambientais	Concordo Parcialmente	Importante	
Nova linha de produtos	Concordo Parcialmente	Importante	
Recursos essenciais abundantes	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Novos segmentos de clientes entrando no mercado	Concordo Parcialmente	Importante	
Crescimento do mercado	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Oferta para mercados emergentes	Concordo Parcialmente	Importante	
Poucas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	Importante	
Facilidade de conseguir informações de público alvo	Concordo Parcialmente	Importante	
			85,5

AMEAÇAS	Nota	Peso	Geral
Mercado saturado	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Poucos parceiros	Concordo Parcialmente	Importante	
Novos concorrentes	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Políticas públicas / Leis prejudiciais	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Substituição tecnológica	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Entrada de multinacionais no país	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Aumento do custo de mão de obra	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Flutuação do dólar	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Desinteresse geral pelo setor de atuação da empresa	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Dificuldade de inovar	Discordo Totalmente	Importante	
Recursos essenciais escassos e caros	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Segmento de clientes reduzindo	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Estagnação do mercado	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Impossibilidade de oferta para novos mercados	Discordo Totalmente	Importante	
Muitas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	Importante	
Dificuldade de conseguir informações de público alvo	Discordo Totalmente	Importante	
			78,5



Plano de Recuperação Judicial

Da análise dos indicadores acima, infere-se que as FORÇAS e OPORTUNIDADES do GRUPO JN realmente viabilizam sua RECUPERAÇÃO, sendo que suas ameaças deverão ser administradas a ponto de não anular suas forças:



Pelo demonstrado, resta claro que o GRUPO JN é viável, possui respeitável vantagem em forças e oportunidades, poucas e contornáveis fraquezas, sendo que a conclusão a que se chegou é que a crise financeira pela qual atravessa é em virtude das ameaças de mercado, alta carga tributária e da escassez de capital de giro, aliados a outros percalços da atividade empresarial, somados à crise sanitária mundial, pontos estes que estão sendo revistos desde o momento do ajuizamento do pedido e serão aplicados no presente plano, para a total reestruturação das atividades da empresa.

Assim, a série de medidas aqui propostas terá o condão de diminuir ou anular as ameaças e, de outra banda, fazer com que o GRUPO JN consiga explorar suas forças e oportunidades, tendo como principal objetivo atingir a essência da LRE que, inclusive, está muito bem definida em seu Art. 47, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação



Plano de Recuperação Judicial

da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Neste sentido, toda a análise da atividade, os erros e acertos, as forças *SWOT*, o histórico mercadológico, todos estes quesitos compõem conceitualmente o PLANO DE RECUPERAÇÃO, usando a analogia da lição filosófica de Aristides Malheiros, é impossível elaborar um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou melhor, a “*ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar*”, sem saber onde se errou, onde se acertou, e o que há de se fazer para corrigir a rota.

Bem por isto é que as medidas deste plano, se bem aplicadas e gerenciadas (e se a travessia for correta), certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da empresa e, com o esforço de seu sócio e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão a empresa, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05 (alterada pela Lei 14.112/2020).

1.4. Breve histórico do GRUPO JN

Conforme já bem exposto em sua petição inicial, o GRUPO JN atua no segmento de postos de combustíveis há quase 10 anos, oferecendo não apenas lubrificantes e combustíveis, como também, duas lojas de conveniência completas, com excelência reconhecida em produtos e serviços.

Com formato inovador que representa sua própria identidade, visando a qualidade de seus produtos, dispõe de panificadora *in loco* com produção própria, horta de onde provem a maior parte dos vegetais e verduras utilizados na cozinha, e uma equipe de *chefs* e cozinheiras que desenvolvem as receitas e pratos, um a um, com carinho e qualidade.



Plano de Recuperação Judicial

Não se trata de um mero “posto de gasolina”, mas de um *business* de excelência. A rede ainda conta com uma transportadora exclusiva de combustível, que opera em suas unidades, garantindo a procedência e a confiança na qualidade dos produtos.

O diferencial da JN consiste não apenas na inovação, como também no atendimento de qualidade desde a bomba de combustível até a sua completíssima loja de serviços.



De se frisar, que em todo negócio do ramo de “postos de combustíveis”, apesar de grande parte dos valores referentes ao faturamento sejam de combustíveis, fato é que o lucro operacional é maior, nas lojas de conveniência, ou seja, existe uma simbiose necessária para o negócio, volume de combustível vendido x lucratividade das lojas de conveniência.



Plano de Recuperação Judicial





Plano de Recuperação Judicial

O GRUPO JN conta com postos de serviços muito tradicionais, reconhecidos principalmente por sua credibilidade, qualidade dos combustíveis e excelência no atendimento, além de infraestrutura e localização diferenciadas.



No entanto, é cediço que nenhum organismo empresarial é imune às crises tanto internas como externas. Com o GRUPO JN não foi diferente, como restou profundamente explorado e demonstrado na exordial de seu pedido de Recuperação Judicial. Tal crise, outrossim, não se mostra irreversível, desde que sejam adotadas as medidas corretas para corrigir o rumo das empresas e para liquidar o passivo com seus credores.

Assim, o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO demonstrará a viabilidade da empresa, dentro de suas premissas macroeconômicas, financeiras e jurídicas, como se verá a seguir.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO JN (Art. 53, II, da LRE)

Antes de adentrar à demonstração da viabilidade econômica do GRUPO JN, necessário fazer algumas breves ponderações sobre o atual e delicado momento econômico enfrentado, não



Plano de Recuperação Judicial

só pelas empresas, mas pelo país como um todo.

Além dos fatores internos específicos já muito bem explicitados na exordial encarados pelas Recuperandas, sabe-se que Brasil já vinha de uma grave crise desde 2014. O maior sintoma desta foi a forte recessão econômica, pois tratou-se da **pior recessão da história do País**, havendo recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por dois anos consecutivos.

A economia contraiu-se em cerca de 3,8% em 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8%, atingindo 12 milhões de brasileiros. O consumo das famílias que, por anos, sustentou o crescimento do PIB do Brasil, seguiu ladeira abaixo em 2016 e, ainda que as perspectivas fossem melhores para o ano de 2017, a economia não melhorou e o país não cresceu o esperado.

No ano de 2018, tinha-se uma expectativa de retomada na economia de um modo geral. Contudo, marcado pela greve dos caminhoneiros que, inclusive, **deixou os postos do país sem combustível**, o ano terminou muito aquém do esperado, com um crescimento de apenas 1,1%¹.

Não bastasse, como se sabe, houve na pandemia, além de uma paralisação total, um monumental descompasso entre o tempo econômico e o tempo financeiro, conforme a síntese de *Lawrence Summers* descrita pelo site da *Bloomberg*: "o tempo econômico parou por causa da pandemia, mas o relógio financeiro continuou a girar. Pagamentos de juros, aluguéis e outras obrigações ainda se vencem, mas o dinheiro para arcar com eles secou". O resultado desse descompasso é a crise empresarial de proporções épicas que estamos para enfrentar².

1 <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2022/03/12/relembre-como-foi-a-greve-dos-caminhoneiros-de-2018.html>

2. [./www.migalhas.com.br/coluna/insolvenciaemfoco/324481/sistemadeinsolvenciabrasileiro-e-a-pandemia-do-covid-19---reflexoes-de-lege-lata-e-solucoes-tecnologicas](https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvenciaemfoco/324481/sistemadeinsolvenciabrasileiro-e-a-pandemia-do-covid-19---reflexoes-de-lege-lata-e-solucoes-tecnologicas).



Plano de Recuperação Judicial

Isto significa dizer que as empresas que souberem aproveitar o momento para planejar novas estratégias estarão um passo à frente das demais. **É hora de reinventar!** De se pensar, que se existe uma lição a ser tirada deste cenário, é a de que os empresários devem estar, daqui em diante e na medida do possível, preparados para manter suas atividades em cenários de imprevisibilidade.

O cenário mundial conta com aumento de juros, inflação, guerra na Ucrânia e muitas outras restrições. Aqui no Brasil temos um novo governo e um novo momento. Todos os setores da economia também passam por mudanças e desafios. Mudanças que ocorrem rápido e que nos mantém alertas e preparados para adaptação.

O respeito do Governo Federal pelo teto dos gastos públicos também é decisivo, já que mantém sua credibilidade perante os credores e investidores globais. Há também uma grande expectativa em relação ao andamento de reformas prometidas, especialmente a tributária.

Mesmo diante de tantas incertezas, referindo-se ao novo arcabouço fiscal e à reforma tributária, o atual ministro da Fazenda, Fernando Haddad, manifestou confiança na aprovação até o fim do ano das medidas necessárias para o Brasil entrar em 2024 com um “choque de crescimento”.

Além disso, a estimativa que consta do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024, enviado na sexta-feira (14/04) ao Congresso Nacional é de que economia brasileira deverá crescer 2,34% no próximo ano, depois de crescer 1,5% em 2023.

Pelas estimativas oficiais, a inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) cairá para 3,52% em 2024, 3,02% em 2025 e 3% em 2026, contra 5,31% previstos para este ano. As projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), usado na correção do salário mínimo, serão nos mesmos percentuais: 3,3% em 2024, 3,14% em 2025 e 3,07% em 2026, menor que os 5,16% projetados para este ano.



Plano de Recuperação Judicial

Em relação ao IPCA, índice oficial de inflação, a projeção para o próximo ano está levemente acima do centro da meta de 3,25% definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Como o conselho determina uma margem de tolerância de 1,5 ponto percentual, a inflação poderá ficar entre 1,75% e 4,75% no próximo ano sem resultar em descumprimento da meta.

O projeto também prevê uma média de 11,08% ao ano para a taxa Selic (juros básicos da economia) em 2024, 9,44% em 2025 e 8,76% em 2026. Atualmente, a Selic está em 13,75% ao ano. Se as previsões se confirmarem, haverá uma melhora, ainda que lenta, na economia brasileira.

Neste contexto, importante destacar a importância do GRUPO JN na economia. Os postos de abastecimento, também chamados de postos de combustíveis ou postos de gasolina são **fundamentais** para a comercialização de diversos combustíveis e, mais do que isto, para a própria economia do país.

Existem hoje no Brasil mais de 42 mil postos de combustíveis distribuídos por todo o território nacional. Ao longo dos anos, esses estabelecimentos passaram a oferecer produtos e serviços que vão além daqueles relacionados à veículos, se transformando em pequenos “marketplaces” onde coexistem farmácias, lojas de conveniência, lanchonetes dentre outros varejistas.

Com isso, muitos passaram a ser **importantes geradores de fluxo** nas regiões em que se localizam, atraindo assim outras atividades de venda de produtos e serviços, em busca de capturar a demanda gerada por esse fluxo constante e não obrigatoriamente relacionado somente a veículos. Os postos de combustível passaram a ser uma opção interessante para as áreas de expansão do varejo na busca de novos espaços para localizar, inclusive, seus pontos de venda.

Hoje, com a enorme preocupação que existe em relação ao meio ambiente, o posto de combustível passou a incorporar diversas opções ao consumidor em seu portfólio, como a



Plano de Recuperação Judicial

gasolina, que possui vários tipos (comum, aditivada, premium), álcool hidratado, diesel (S10 e S50) e GNV (gás natural veicular).

O negócio de posto de combustíveis está diretamente relacionado à conveniência e mobilidade. Com a possibilidade de transporte da população, especialmente com o desenvolvimento e expansão dos veículos para transporte pessoal, a frequência a um posto de combustível passou a ser uma **atividade essencial na vida das pessoas**. Abastecer um veículo automotor é uma atividade que se incorporou à rotina de grande parte da população.

A onda do Gás Natural Veicular, iniciada a partir do fim da década de 90 se revelou como impactante no conceito de opção menos poluente. No entanto, esse combustível ainda enfrenta dificuldades, o que impede seu crescimento. Uma dessas dificuldades é o fornecimento, visto que boa parte do GNV é importado da Bolívia. Além disso, as políticas federais dão preferência ao etanol, por ser uma opção nacional, que também é considerada menos poluente.

Delineando um paralelo entre o consumo de combustível e **a importância dos postos de combustíveis para a economia brasileira**, é possível constatar que **o transporte rodoviário cresce significativamente no país**, sendo responsável por 62% do escoamento de cargas e possuindo forte influência no âmbito econômico, **necessitando diretamente de postos de abastecimento em postos de combustíveis**. Inclusive, detém também a movimentação de todos os *commodities* produzidos no país (forte potencial econômico para a expansão do PIB).

Função dos meios de transporte no deslocamento de carga (%)			
Países	Rodovias	Ferrovias	Hidrovias
Brasil	62	43	32
Estados Unidos	25	43	32
Japão	20	38	42
Rússia	8	81	11
França	28	55	17



Plano de Recuperação Judicial

O Brasil pode ficar entre o 7º e o 6º lugar na lista dos países que mais consomem **derivados do petróleo** no mundo. Some a isso o fato de ser um país de dimensões continentais e aí se verá que é grande **o impacto da logística de combustíveis no transporte rodoviário de cargas**.

Num interessante artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, no dia 8 de fevereiro de 2020, o diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura – CBIE, Adriano Pires, trouxe detalhes importantes sobre esta questão e que são de interesse de todo o ecossistema do transporte.

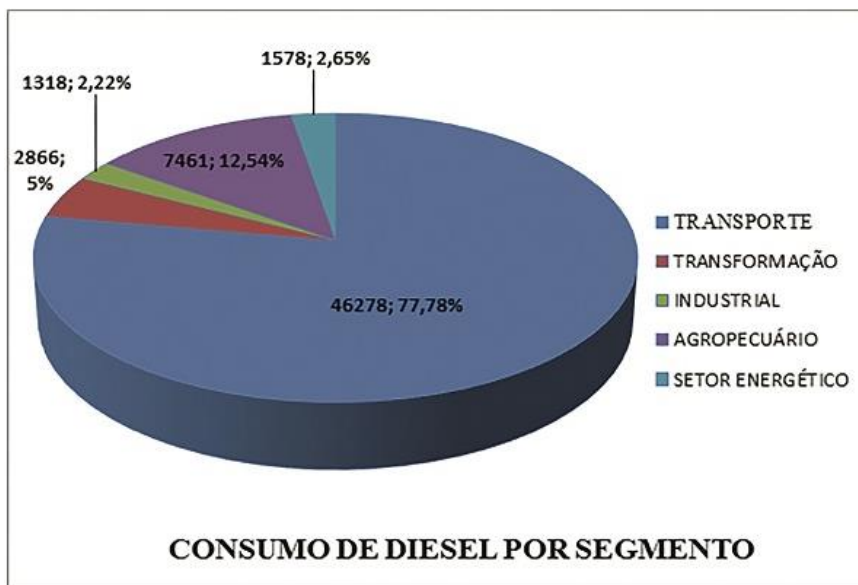
Ele aponta que os combustíveis fósseis – claro – têm a maior participação na matriz de transportes do Brasil, com 69,4% do total, mas com crescente participação de fontes renováveis, sendo que, em 2019, foram colocados no mercado 65 milhões de metros cúbicos de combustível, sendo deste total 37% de gasolina A e 63% de óleo diesel, além de 24,9 milhões de metros cúbicos de etanol hidratado.

No Brasil, as regiões que produzem biocombustíveis ficam concentradas nas regiões centrais do País, enquanto a produção e importação de derivados de petróleo acontece na costa, por causa da localização de refinarias e portos, e isso para **uma demanda que se concentram em mais de 50% em apenas 4 estados da federação: São Paulo**, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná.

Por conta da grande dimensão territorial nacional, o Brasil possui um dos maiores fluxos de deslocamento de mercadorias entre regiões do mundo. O combustível movimenta consideravelmente a economia brasileira, visto que, concentra mais de 65% do transporte de matérias-primas que são processadas através de caminhões, por exemplo.



Plano de Recuperação Judicial



O transporte rodoviário, o qual depende da existência e manutenção de empresas como as do GRUPO JN, apresenta vantagens: uma delas é a facilidade nos procedimentos de carga e descarga de produtos, não sendo necessários os auxílios de outros meios e nem de operações complexas, como o que ocorre em portos.

Por todos estes motivos, entende-se que a viabilidade dos postos do GRUPO JN está sim intimamente ligada à recuperação da economia como um todo, com a retomada dos investimentos, com as reformas tributárias, com o desempenho do novo governo e, como as previsões e projeções são boas, espera-se, espelhar esta melhora nas finanças das empresas.

Neste contexto, merece destaque o fato de que o mercado em que o grupo atua, além de ser **essencial**, segue em franco crescimento e que, obviamente, irá crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e “goodwill” são altamente autorizativos de reestruturação, sendo as empresas totalmente viáveis.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano demonstram, ainda, de forma inequívoca, que o GRUPO JN é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, gerando recursos para pagar seus credores, possibilitando, assim, o bom funcionamento dos negócios.



Plano de Recuperação Judicial

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONÔMICA das Recuperandas, que exercem relevante e indiscutível papel no setor em que atuam, com produtos de alta qualidade e poderão, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômico-financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz à baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar-se, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO JN (Art. 53, I da LRE)

A REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO das empresas do GRUPO JN atenderão a todos os requisitos legais e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;



Plano de Recuperação Judicial

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;



Plano de Recuperação Judicial

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão destas, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05 (atualizada pela Lei 14.112/2020), equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral. Serão duas etapas.

Etapa I – Fresh Start

Nesta primeira etapa, serão utilizadas medidas imediatas, para evitar problemas com a necessidade de capital de giro, bem como para afastar os efeitos creditícios posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial. Sendo assim, o GRUPO JN buscará evitar socorrer-se de capital de terceiros para o giro empresarial.

Como se sabe, o conceito que normalmente é adotado para empresas em Recuperação Judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. O consultor André Schwartzman, conselheiro da *Turnaround Management Association* do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país, afirma que um levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com Recuperandas, bem ainda, “apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito”.

Bem por isto, de modo a minimizar a premente necessidade de capital de giro, seja pela necessidade de desalavancagem, seja pela escassez de crédito para empresas em



Plano de Recuperação Judicial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, isto tudo aliado à atual crise de liquidez que afunda a economia do Brasil, de rigor a implementação da presente Etapa I, que trata de saídas buscadas na própria Lei nº 11.101 de 2005 (alterada pela Lei 14.112/2020).

Assim, nesta etapa, inicial e concomitante ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haverá uma proteção do capital de giro do GRUPO JN, que será realizada da seguinte forma:

- O pedido de Recuperação Judicial bloqueia e suspende, por força da LRE, todas as ações e execuções que venham a atacar o caixa da empresa, dando assim, um fôlego para as finanças desta, nos termos do artigo 6º da LRE;
- A impossibilidade jurídica de pagamento das dívidas da empresa, certamente, aliviará o caixa, cuja geração não mais será direcionada para o passado, mas sim, projetada para o futuro e ciclo de caixa desta;
- Os estoques serão repostos com o capital da própria venda dos mesmos, ou seja, como não haverá direcionamento de recursos para pagamentos do passivo, o estoque vai automaticamente se renovando, sem necessidade de capital de terceiros;
- O equacionamento dos juros, nos termos do artigo 50, XII da LRE, fará com que o GRUPO JN diminua o que era um elevadíssimo custo financeiro de carregamento da dívida, ou seja, as finanças da empresa serão menos impactadas pela alavancagem, e, seu capital direcionado ao pagamento de insumos, salários, matérias primas e o que mais for necessário para a atividade empresarial.
- Poderá haver o *downsizing*, eventuais vendas de ativos e/ou sua reorganização, tudo isto de acordo com a necessidade das empresas e para implicar em menos custo e necessidade de capital de terceiros;
- Poderão ser priorizados os clientes com maior margem e menor prazo de pagamento,



Plano de Recuperação Judicial

se o caso, inclusive, firmando-se parcerias vantajosas com clientes que se propõem a pagar à vista, ou que possuem contratos de “vendedor” a custo baixo;

Tendo em vista que as Recuperandas continuam na plena administração e gerência dos seus bens, nos termos da lei, caso seja interesse das empresas, estas também poderão celebrar contratos de “façon”, industrialização por encomenda ou arrendamento, contratos que poderão ser celebrados de imediato, e sem intervenção judicial, nos termos do artigo 64 “caput” da LRE, contudo, será vedado ou terá eficácia suspensa até ulterior deliberação judicial, em todos os contratos, toda e qualquer cláusula de alienação patrimonial, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 66 da LRE.

Etapa II –Estabilização

Após a implementação da Etapa I, o GRUPO JN terá maior saudabilidade financeira e passará a desenvolver sua área comercial, ampliando seu campo de atividade no cenário nacional, aumentando sua gama de clientes, desta vez, de forma organizada.

De se salientar que não há um prazo específico para a expansão da área comercial, tampouco, há obrigatoriedade de cessação dos eventuais contratos previstos na FASE I para a implementação da FASE II, o que se espera, com esta cadencia negocial, é que as Recuperandas iniciem a expansão de suas vendas (aumentando a necessidade de capital de giro, bem ainda, aumentando o risco de inadimplência), no momento em que seu fluxo de caixa esteja estável e seguro, permitindo, assim, o aumento das vendas e investimentos na área comercial.

Assim, na medida de sua REESTRUTURAÇÃO, certamente, o GRUPO JN utilizar-se-á de uma estratégia de diferenciação, produzindo com maior eficácia e eficiência e com ainda mais qualidade, agregando cada vez mais valor a seus produtos.



Plano de Recuperação Judicial

IV. DAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Independentemente das ETAPAS acima previstas, o GRUPO JN desde o início de seu processo recuperacional, iniciou um projeto de REESTRUTURAÇÃO e REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL, tomando uma série de medidas jurídicas e administrativas para sua melhor gestão, trazendo assim, maior eficiência operacional e LUCRO, objetivando não somente sua reestruturação, mas o pagamento de seus CREDORES, objetivo principal desta Recuperação Judicial.

As medidas a seguir listadas podem não exaurir a totalidade de medidas a serem adotadas, mas, por certo, demonstram os meios de recuperação e reestruturação das Recuperandas.

IV.A - DOWNSIZING

Trata-se de uma das principais técnicas da administração contemporânea, criada nos Estados Unidos, na década de 70. A curto prazo, o processo a ser eventualmente implantado na Etapa I dos negócios da empresa pode envolver um achatamento da estrutura organizacional, reestruturação, redução de custos e racionalização.

A longo prazo, espera-se que revitalize a empresa com a expansão do seu mercado, desenvolva melhores produtos, melhore o moral dos funcionários, modernize a empresa e principalmente, a mantenha enxuta, de forma que as práticas burocráticas não venham a se instalar novamente, uma vez amenizadas as pressões. O *downsizing* requer um projeto de racionalização planejado e de acordo com a visão estratégica dos negócios, as metas globais da organização e a partir da definição clara de seus objetivos.

A razão mais importante disto é a redução dos custos. A melhor técnica será aplicada para uma melhora no desempenho organizacional, objetivando a melhoria da eficiência da organização. Assim, dentre as medidas que poderão vir a ser aplicadas para o *downsizing*, destaca-se a seguinte:



Plano de Recuperação Judicial

a) Redução do quadro de Colaboradores

Em razão não só da pandemia que assolou o país e o mundo, como também das razões já expostas na exordial, algumas demissões eventualmente poderão ocorrer, a fim de readequar a composição do quadro de empregados à realidade da atual operação da empresa. Os valores das eventuais demissões serão contemplados no fluxo de caixa e haverá a possibilidade (e preferência) de recontração dos colaboradores que, eventualmente, venham a ser demitidos.

A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando diretamente no comprometimento de todos os envolvidos.

IV.B – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL

Nos idos dos anos 80/90, o saudoso jurista Alfredo Augusto Becker editou uma brilhante obra sobre o Direito Tributário, talvez a mais realista e irreverente de todos os tempos, intitulada de "Carnaval Tributário".

No capítulo 2 do referido livro, BECKER afirma com propriedade que:

"A tributação irracional dos últimos anos conduziu os contribuintes (em especial os assalariados) a tal estado que, só lhes resta a tanga. E além da tanga, restam-lhe apenas a fé e a esperança na mudança desse estado de coisas simultaneamente com a mudança dos ministros da Fazenda e do Planejamento"

Leitura mais atual, impossível. Continua ainda o Autor, ao sustentar que:

"Se a estes contribuintes tributarem até mesmo a tanga, então,



Plano de Recuperação Judicial

perdidas estarão a fé e a esperança. Infelizmente existem fundadas razões para que tal aconteça. E se a exposição que o leitor lerá parecer-lhe caótica, recorde-se que eu estou procurando descrever o caso".

E nesta seara arrecadatória, não obstante a crise, o que é comprovado por um recente estudo do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) que concluiu que, desde 1988 até Outubro de 2015, foram editadas mais de 5,2 milhões de normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros.

Conforme notícia divulgada pelo IBPT sobre o referido estudo, "*cálculo foi feito (...) detectou que no que diz respeito à matéria tributária, foram editadas 352.366 normas, a maioria exigente em excesso, e responsável por exaurir os contribuintes, confundindo-os e exigindo de pessoas físicas e jurídicas um trabalho infinito para a compreensão e o cumprimento de todas as regras*". Com certeza, esse emaranhado, um verdadeiro cipal legislativo, convergiu para que os contribuintes, em 2015, recolhessem - extenuantes - R\$ 2 trilhões de reais aos cofres públicos (fonte: Impostômetro).

A seu turno, para assegurar o cumprimento das obrigações acessórias, no estudo do Banco Mundial, o *Doing Business* - desenvolvido em parceria com a *Price Waterhouse Coopers* (PWC) - o Brasil aparece nas últimas posições de uma lista de mais de 180 países. De acordo com este levantamento, as empresas brasileiras gastam, em média, 1506 horas de trabalho para o pagamento de seus tributos, ocupando o honroso 184º lugar na lista de países eficientes para fazer negócios, segundo o ponto de vista tributário.

Lembra-se que o índice "DOING BUSINESS" nada mais é do que a maior compilação de dados econômicos das 190 maiores economias do Mundo (repise-se, o Brasil encontra-se em 184º do ranking tributário), ele é fruto de estudos profundos do BANCO MUNDIAL, e tem como meta a análise de ambiente de negócios nestas economias.

Concluindo esta necessária introdução, os dados acima são prova de que o "carnaval jurídico



Plano de Recuperação Judicial

tributário” em que vivemos obviamente é um dos vilões do empreendedorismo e do ambiente de negócios do Brasil, muitos analisam de forma fria, que as empresas Brasileiras são inadimplentes, e que não recolhem o que deveriam de tributos por vontade própria, mas a verdade, mais real e honesta é de que tributação no Brasil, além de extremamente excessiva, é complexa, tem milhões de normas, vários entes tributantes que brigam entre si (guerra fiscal) e desarrazoada, ou seja, ela é a própria causa da inadimplência, fosse simples, fosse honesta, certamente, teria uma liquidez maior.

Assim sendo, o projeto de Recuperação Judicial do GRUPO JN poderá ter um importante fator, que é o PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL, o qual passa a expor.

Inicialmente, as Recuperandas poderão realizar uma *due diligence* tributária. Um estudo realizado por empresa ou profissional especializado com o foco nas seguintes análises:

- a) Regime de tributação e forma de contabilização;s
- b) Forma de apuração dos tributos;
- c) Declaração e pagamento dos tributos;
- d) Cumprimento das obrigações acessórias;
- e) Análise de parcelamentos de tributos;
- f) Utilização e origem de créditos tributários e/ou benefícios fiscais;
- g) Existência de processos administrativos ou judiciais;
- h) SALDO CREDOR ou DEVEDOR de tributos FEDERAIS, ESTADUAIS ou MUNICIPAIS.



Plano de Recuperação Judicial

O resultado final da *due diligence* trará dois reflexos importantes:

- a) Corrigir eventuais falhas na tributação seja nas obrigações principais, seja nas acessórias;
- b) Apurar o valor exato, devido, do passivo fiscal, objetivando a melhor medida jurídica possível.

Após a *due diligence* será possível saber com exatidão o tamanho do passivo tributário, se existente e, a partir daí, dar-se-á o tratamento necessário para a liquidação do passivo, seja parcelamento, negócio jurídico processual, etc.

Dentre as possibilidades do PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL, as Recuperandas destacam as seguintes:

- a) Parcelamento previsto no Artigo 10-A da Lei 10.552 de 2002, cuja redação foi alterada pela Lei 14.112/2020, alongando o parcelamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, conforme as diretrizes legais;
- b) Transação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nos termos da MP 899/2019 e Portaria 11.956/2019;
- c) Negócio Jurídico Processual caso o passivo não seja adequado para a Transação a que se refere a Portaria 11.956/2019;
- d) Discussão Judicial do débito, caso seja o entendimento de qualquer ilegalidade ou iliquidez dos tributos, sejam discussões sobre principal ou acessórios, inclusive multas; bem ainda, apuração da base de cálculo, fato gerador ou mesmo prescrição ou decadência.



Plano de Recuperação Judicial

Resumindo, o GRUPO JN poderá revisar todo o seu procedimento, contratar especialistas pensando no passado (passivo) e futuro (eficácia operacional), objetivando, assim, a melhor solução para todos os *stakeholders*.

IV.C – DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS, ALTERAÇÃO DA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DESALAVANCAGEM

A premissa financeira do GRUPO JN é gerir seu caixa de maneira a **otimizar ao máximo os recursos** e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário.

Assim, para que a empresa possa conseguir melhores recursos financeiros, mais baratos, e mais eficientes, poderão ser utilizados métodos compostos de captação, quais sejam:

- **Utilização dos Ativos como Garantia** – Poderá haver a utilização dos ativos da empresa como garantias para bancos, fundos de investimentos ou mesmo investidores privados, nos termos do Art. 69 – A e ss. da LRE, pois é cediço que a garantia imobiliária diminui o risco do crédito, e, bem por isto, diminui as taxas de juros cobradas nas operações, o que contribui diretamente na rentabilidade das empresas do grupo (custo financeiro) e, assim, contribuem com seu soerguimento.
- **Alienação de Ativos e UPI's (Unidades Produtivas Isoladas)** – Uma das alternativas do GRUPO JN, com a necessidade de capital de giro, poderá ser a desmobilização de ativos e possibilidade de venda de UPI's, sendo uma possível solução técnica do ponto de vista financeiro, para o soerguimento das empresas.



Plano de Recuperação Judicial

No Brasil, devido à constante instabilidade econômica do passado e às elevadas taxas de juros, era usual que as empresas fossem proprietárias de suas instalações como forma de proteção e segurança financeira, sendo que, ainda hoje, estima-se que mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis em que ficam situados os parques fabris sejam das próprias empresas.

Mesmo após a abertura econômica de 1991 no Brasil, as movimentações de fusões e aquisições e a estabilidade monetária estabelecida após 1994, esse cenário conservador perdura, ou seja, empresas ainda adquirem imóveis, operacionais ou não, em nome da companhia, posto que o raciocínio é o de que, em momentos de crise e necessidade de crédito, os bens podem ser usados como garantia para linhas de financiamento de capital de giro e afins.

Menciona-se, neste contexto, estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que *“os resultados das empresas são de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”* e, conforme visto na prática, *“a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”*.

Assim, a principal estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter à direção desta “alavanca”, fazendo com que o GRUPO JN utilize parte de sua geração de caixa para, gradativamente, minorar seu custo financeiro e aumentar ainda mais a utilização de recursos próprios.

Neste ponto, vale mencionar que uma das principais novidades da Lei 11.101/2005 trazida pela Lei 14.112/2020 foi a criação de uma seção específica sobre o financiamento do devedor ou do grupo devedor durante a recuperação.

A reforma inseriu os arts. 69-A a 69-F na LRE e, a partir de então, o ordenamento brasileiro passou a disciplinar **expressamente** o chamado "*DIP Financing*", prática de mercado comum nos EUA e calcada na § 364 da lei de falências daquele país, que versa sobre a obtenção de crédito pelos devedores em crise. Sobre a novidade, merecem destaque os Arts. 69-A, 69-E e



Plano de Recuperação Judicial

69-F da LRE, *in verbis*:

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Art. 69-F. Qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento de que trata esta Seção mediante a oneração ou a alienação fiduciária de bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo, estejam ou não em recuperação judicial. (grifos nossos)

Bem por isto, poderá o GRUPO JN, comprovando a efetiva utilidade, nos termos dos Arts. 69-A e ss. da LRE onerar ou dar em garantia fiduciária bens móveis ou imóveis, objetivando a diminuição das taxas de juros cobradas nas operações, o que contribuirá diretamente na rentabilidade das empresas do grupo (custo financeiro) e, assim, com seu soerguimento.

Sobretudo porque com o advento da estabilidade monetária e o controle rígido sobre a inflação, que vêm ocorrendo há mais de 10 anos, o mercado de capitais, mais especificamente o mercado de financiamento empresarial e seus diversos instrumentos, pôde se desenvolver, sendo que essa nova ordem se apresenta na forma de mais alternativas de financiamento de



Plano de Recuperação Judicial

longo prazo para as empresas brasileiras, tanto pela abertura de capital, quanto com emissões de dívida e até mesmo financiamentos bancários mais flexíveis.

A aquisição imobiliária industrial, tão necessária em épocas de instabilidade, aos poucos começou a ceder espaço a formatos mais criativos de garantia, como o uso de recebíveis com e sem risco de crédito, fianças dos mais diversos tipos e estruturas diferenciadas e dinâmicas, como garantias evolutivas, em que o próprio bem comprado torna-se o ativo dado em garantia.

Neste ambiente propício aos negócios, especialmente como o cenário atual, a possibilidade de financiamento do devedor poderá ser o novo caminho para as empresas brasileiras. Essa operação poderá ser muito útil para decisões relacionadas ao planejamento estratégico de longo prazo, como a composição ótima da estrutura de capital, ou alternativas para uma expansão fabril e até para um planejamento tributário mais eficiente.

Outra opção que se mostra muito favorável e já mencionada acima, é a desmobilização de ativos. Tal medida a ser oportunamente adotada fará com que o dinheiro trabalhe em prol da empresa, e não o contrário, os benefícios tributários e financeiros são patentes, sendo que, no caso presente, obviamente, o benefício principal será a desalavancagem.

Fato é que a possibilidade de oneração ou alienação de ativos das empresas do GRUPO JN, operacionais ou não, será de extrema utilidade para o ciclo financeiro da empresa, pois deixar-se-á de pagar altíssimas taxas de juros, ou “fatores” de cessão de títulos para *factorings*, fazendo com que a rentabilidade da empresa possa vir a melhorar em até 28% do seu resultado anual, fato este que obviamente vai ser revertido em favor dos próprios credores.

Sendo assim, fica também estabelecido, desde já que, caso as Recuperandas encontrem condições de mercado, que ora se especifica como, no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação integrante ao presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, poderão, após concedida autorização judicial, vender seus ativos imobilizados, sendo que o fruto de alienação destes



Plano de Recuperação Judicial

ativos serão revertidos ao ciclo de caixa das empresas, como meio de desalavancagem e de melhoria de sua eficácia operacional, o que, ao final, será revertido em benefício de toda a coletividade de credores.

Caso eventuais bens estejam gravados com quaisquer garantias, tais como hipoteca e caução, serão depositados em juízo os valores referentes aos direitos dos credores, até o limite da garantia contratual, e, eventual liberação destes valores ficará condicionada à decisão judicial, com exceção de eventual alienação fiduciária, que em virtude de Lei o saldo de quitação deverá ser revertido para a instituição financeira credora, no valor presente da dívida.

De se destacar que inclusive na desmobilização de ativos, a venda de unidades produtivas isoladas de negócio serão medidas igualmente possíveis de serem acatadas, sendo que a venda de ativos isolados poderá ocorrer, por vontade das Recuperandas, seja com a venda de imóveis, bens móveis obsoletos, seja com a venda de unidades de negócio, seja com a venda de maquinários, sendo que as alienações deverão ocorrer no percentual mínimo de 70% do valor de AVALIAÇÃO.

De modo a evitar deslindes jurídicos, e impedimentos de implementação deste plano, fica especificado que a APROVAÇÃO deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, implica necessariamente na aceitação pelos credores da possibilidade de venda também de ativos isolados, sendo assim, a implementação deste plano e efetivação de venda de quaisquer ativos isolados do GRUPO JN, independerá de ulterior deliberação dos credores, bastando para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 60, 60-Ae 142 da Lei 11.101.05, (alterada pela Lei 14.112/2020).

Para que não parem dúvidas, em relação à possibilidade de alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, destaque-se a previsão dos arts. 60 e 60-A da Lei 11.101/05 (alterada pela Lei 14.112/2020):

Art. 60. *Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver*



Plano de Recuperação Judicial

alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no §1º do art. 141 desta Lei.

Art. 60-A. *A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

Obviamente que o intuito das empresas do GRUPO JN com a eventual alienação de UPI será o de auferir maior resultado para adimplir seu passivo sujeito ao processo recuperacional, assim como para que o aludido resultado/receita seja utilizado para o seu soerguimento, de tal modo que possibilite a recomposição de seu capital de giro e que se permita efetuar necessários investimentos internos.

Desta forma, o que se busca é a preservação de suas atividades, para que gere valor com a eventual venda de suas unidades isoladas, valor este que será usado para a sua recuperação.

Com isso, as empresas alcançarão o objetivo ao qual que é direcionada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qual seja, *viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do*



Plano de Recuperação Judicial

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, LRE).

Por este motivo prevê, neste PLANO, desde já a possibilidade de alienação de **UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**, sendo que a unidade eventualmente a ser vendida, caso seja de interesse das Recuperandas, será descrita no momento oportuno, **a ser pormenorizada e destacadas com a manifestação de interesse de eventual investidor.**

Destaca-se que, a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020) ao prever no art. 60 e ss. a possibilidade de as Recuperandas alienarem suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), consignou que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor. Assim, o possível adquirente da eventual unidade produtiva não responderá, de forma alguma, pelas obrigações do GRUPO JN, o que obviamente torna a unidade isolada mais atraente para que seja adquirida por eventuais investidores interessados.

Além disso, como já destacado, as Recuperandas possuem em seu patrimônio móveis e utensílios e equipamentos que, como dito, poderão vir a ser utilizados como ativos para venda, de forma a obter mais recursos para acelerar a liquidação de seu passivo. Caso ocorram, ressalte-se que o saldo das eventuais vendas de ativos será utilizado como capital de giro e investimentos, bem como para liquidar eventual passivo extraconcursal das empresas.

IV.D – MEDIDAS DIVERSAS

Outras medidas serão implementadas pelas Recuperandas, visando à otimização da operação como um todo. São elas:

- a) Profissionalização:** Contratação e/ou manutenção de profissionais especializados



Plano de Recuperação Judicial

em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

- b) Informação, conscientização e união:** Está sendo realizado um trabalho focado em toda a equipe, baseado no aprendizado decorrente das análises citadas, combinadas com a experiência dos profissionais recém-contratados (Advogados e Consultoria) e escolha de ações e oportunidades ligadas à otimização da aplicação do fluxo de caixa, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que se enquadram no gabarito técnico e situação financeira da empresa e que geram, exclusivamente, resultados positivos e imediatos;
- c) Maximização no uso de recursos:** Revisão na forma de compra, volume, redução de estoques e ativos que não são mais essenciais e logística ideal para suprir o faturamento com o mínimo de disposição de recursos financeiros;
- d) Reorganização do RH:** Poderá ser reorganizado o setor de Recursos Humanos da empresa, com a possível adequação do quadro de funcionários à atual operação da Recuperanda, assegurando-se, desde já, aos afastados (se houver) a total prioridade na contratação, na medida em que as operações forem ampliadas;
- e) Parcerias:** Busca de parceiros financeiros/fornecedores para viabilizar a recomposição do capital de giro necessário à consecução de atividades primárias;
- f) Aprimoramento:** Aperfeiçoamento do sistema de gestão, buscando sempre a melhora da qualidade e quantidade de informações do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões rápidas e acertadas.;
- g) Readequação da área operacional:** Poderá ser realizada uma readequação na área operacional, com o objetivo de evitar-se o desperdício e a ociosidade, através das seguintes providências: readequação do fluxo operacional, redução do custo de manutenção preventiva e maior atenção à utilização, contratação, pagamento e



Plano de Recuperação Judicial

etc;

- h) Alteração no critério de precificação:** *“Não é o tamanho do seu faturamento que importa, mas sim sua rentabilidade” - PWC.* A política de preços poderá ser revista. Sabe-se que uma das mais importantes decisões estratégicas de uma empresa é a formação do preço de venda dos seus serviços ou produtos.

Referido processo decisório é complexo, pois depende de variáveis qualitativas e quantitativas, internas e externas, que estão envolvidas num planejamento consubstanciado em informações estratégicas de mercado, que refletem os objetivos bem como a missão da empresa. Sendo assim, pode-se dizer que a definição do preço e da rentabilidade é resultado do processo de planejamento como um todo e da interação das diversas áreas da organização.

Neste contexto, a determinação de preço dos produtos e estabelecimento de um grau desejado de rentabilidade será objetivada pela administração do GRUPO JN, observando todas as variáveis econômicas, de mercado e de custo envolvidas com os produtos das empresas.

A precificação dos produtos é um componente dos objetivos gerais da empresa. Segundo SANTOS (1995) a Teoria Econômica fornece dois princípios fundamentais para as decisões de preços, que são a otimização e o equilíbrio da oferta e demanda, incluindo a lei da oferta e procura, elasticidade dos produtos, e teoria dos custos e da produção.

A empresa sempre atuou na fixação de preço baseado na “Teoria do Mercado”, que tem como foco o mercado consumidor, ou seja, melhor “custo x benefício” para o cliente, sendo este o fator de precificação. Mesmo sem saber, usa-se, comumente, a percepção dos clientes em relação ao valor do produto e não nos custos do vendedor, preocupando-se com o preço que o consumidor estaria



Plano de Recuperação Judicial

disposto a pagar.

De se destacar aqui que as premissas do “preço de mercado” devem ser adotadas, especialmente porque o cliente aqui é exigente, inteligente, tem a seu dispor diversas opções de compra. Assim, a proposta é adotar uma estratégia híbrida de formação de preços.

A aposta, então, será a de utilizar na determinação de preços e rentabilidade a interação das Teorias de Mercado e de Custos para a obtenção do melhor resultado, já que a interação de tais teorias fornece ferramental para que o administrador desenvolva seu processo decisório de forma dinâmica, vinculando todos os elementos ao processo de planejamento estratégico e operacional da empresa.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

O GRUPO JN tem credores nas Classes I, III e IV – Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP, conforme planilha abaixo:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO POSTO JN	
RESUMO dos saldos devidos em: 31/01/2023	
CLASSE I CREDITORES TRABALHISTA	34.393,03
CLASSE II CREDITORES GARANTIA REAL	-
CLASSE II CREDITORES GARANTIA REAL PARCEIROS	-
CLASSE III CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	33.443.185,19
CLASSE III CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - PARCEIROS	11.747.042,44
CLASSE IV CREDITORES ME e EPP	43.511,38
CLASSE IV CREDITORES ME e EPP - PARCEIRO	-
TOTAL	45.268.132,04



Plano de Recuperação Judicial

O grupo intenciona, portanto, realizar o pagamento de seus credores de forma justa e equilibrada, de modo a atender não somente a função social da Lei mas, especialmente, a relevância destes para sua recuperação.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Nessas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, como também a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis.

Ainda, considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da forte crise econômica e sanitária que o País atravessa.

V.1. Credores Classe I - Trabalhista

Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial do GRUPO JN serão pagos considerando:

- (i) a natureza alimentar das verbas trabalhistas em aberto e seu impacto social;
- (ii) que o art. 54 da LRE não prevê *dies a quo* para início dos pagamentos desses credores;
- (iii) a atual capacidade de pagamento da empresa, plenamente demonstrado pelos laudos e documentos anexos, que os bens da empresa não podem ser transferidos a nenhum sócio, nem mesmo por vontade da empresa ou acionistas, antes de liquidadas as dívidas



Plano de Recuperação Judicial

trabalhistas e tributárias de acordo com o previsto no art. 186 do CTN e;

(iv) o delicado momento econômico e vivido.

As empresas entendem ser justo o pagamento de 100% das verbas de natureza de salário *in natura*, sendo que nessas verbas não haverá deságio.

Não haverá a incidência das multas dos artigos 467 e 477 da CLT nas verbas pagas no plano de recuperação judicial, adotando-se como princípio o fato da impossibilidade jurídica dos pagamentos aos credores, em virtude do pedido de recuperação judicial; da mais valia prevista no artigo 47, que é a continuidade da atividade empresarial; do justo equilíbrio dos interesses dos credores, não sendo crível pagar elevada multa adicional, enquanto em outras classes há deságio, bem ainda, e especialmente, adotando-se por analogia a Súmula 388 do C. TST.

Ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do artigo 50, I da Lei 11.101/05.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação do crédito na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para os créditos eventualmente arrolados nesta classe provenientes de honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 50% (cinquenta por cento) em face do valor reconhecido como sendo devido.

O GRUPO JN propõe o pagamento dos credores desta classe em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano.



Plano de Recuperação Judicial

As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à **função** da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a empresa assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

V.2. Credores Classe III - Quirografários

O GRUPO JN prevê a liquidação dos créditos enquadrados nesta classe em 48 (quarenta e oito) parcelas trimestrais.

Haverá um período de carência de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a primeira parcela trimestral deverá ser paga ao final do 23º (vigésimo terceiro) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento (ao final do trimestre subsequente ao término da carência).

Haverá, também, um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a exatidão das empresas do GRUPO JN no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Assim, caso o GRUPO JN pague pontualmente as parcelas a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da dívida arrolada na Recuperação Judicial.

A dívida será corrigida anualmente pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil mais juros de 2% (dois por cento) - **TR acumulada no último ano civil + 2% a.a.**

Portanto, as Recuperandas propõem o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da



Plano de Recuperação Judicial

seguinte forma:

- Carência de 20 (vinte) meses contadas da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- 75% (setenta e cinco por cento) de prêmio pontualidade;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil + 2% a.a;
- Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas trimestrais.

V.3. Credores Classe IV - ME e EPP

O GRUPO JN prevê a liquidação dos créditos enquadrados nesta classe em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais.

Haverá um período de carência de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a primeira parcela trimestral deverá ser paga ao final do 23º (vigésimo terceiro) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento (ao final do trimestre subsequente ao término da carência).

Haverá, também, um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a exatidão das empresas do GRUPO JN no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Assim, caso o GRUPO JN pague pontualmente as parcelas a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da dívida arrolada na Recuperação Judicial.



Plano de Recuperação Judicial

A dívida será corrigida anualmente pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil mais juros de 2% (dois por cento) - **TR acumulada no último ano civil + 2% a.a.**

Portanto, as Recuperandas propõem o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:

- Carência de 20 (vinte) meses contadas da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- 75% (setenta e cinco por cento) de prêmio pontualidade;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil + 2% a.a;
- Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais.

V.4. Credores Parceiros

Para efeitos desta cláusula, serão considerados **Credores Parceiros** todos os credores que permanecerem fornecendo, ou prestando seus serviços, ou abrindo crédito a preços e ou condições reais de mercado das demais utilidades necessárias às atividades atuais do GRUPO JN.

Para habilitação, bastará que o credor ora chamado de credor parceiro faça uma oferta por escrito às Recuperandas que, se em condições reais de mercado e de interesse do grupo, será aceita e documentada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para publicidade a toda coletividade de credores, bem ainda se manifeste de forma favorável à aprovação do presente plano em assembleia geral de credores.

Por óbvio, caso nenhum credor se interesse em ser Credor Parceiro do GRUPO JN nos moldes deste PLANO, o valor será utilizado exclusivamente como capital de giro, até porque, sem os



Plano de Recuperação Judicial

prazos e condições dos credores parceiros, a empresa dependerá de seu caixa para custeio de suas operações.

O que se espera, com esta cláusula do plano, é dar a oportunidade do benefício do *DIP FINANCING* a todos os credores, bem ainda, com isto, equalizar o ciclo de caixa das Recuperandas, trazendo assim uma ferramenta eficaz para sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tendo isto em mente, o GRUPO JN prevê a liquidação dos créditos enquadrados nesta classe em 20 (vinte) parcelas trimestrais.

Haverá um período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a primeira parcela trimestral deverá ser paga ao final do 15º (décimo quinto) mês após a data da publicação da decisão de homologação da proposta de pagamento (ao final do trimestre subsequente ao término da carência).

Haverá, também, um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a exatidão das empresas do GRUPO JN no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Assim, caso o GRUPO JN pague pontualmente as parcelas a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida arrolada na Recuperação Judicial.

A dívida será corrigida anualmente pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil mais juros de 2% (dois por cento) - **TR acumulada no último ano civil + 2% a.a.**

Portanto, as Recuperandas propõem o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:



Plano de Recuperação Judicial

- Carência de 12 (doze) meses contadas da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- 30% (trinta por cento) de prêmio pontualidade;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil + 2% a.a;
- Pagamento em 20 (vinte) parcelas trimestrais.

V.5.Leilão Reverso

Caso haja um excedente de caixa, ou seja, caso o GRUPO JN gere caixa superior ao valor dos compromissos trimestrais ora propostos, esta poderá, a seu critério, realizar leilões reversos de pagamento, objetivando a maior celeridade na liquidação do passivo perante seus credores.

O leilão reverso poderá ocorrer desde que haja prévia informação nos autos da Recuperação Judicial, bem ainda após publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com prévio prazo de 15 (quinze) dias.

Necessário consignar que o leilão reverso será aberto a todos os credores, com um lance de deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente na data, incluindo o deságio. Caso o valor apregoadado seja inferior à soma dos saldos dos lances vencedores, a liquidação será feita de forma proporcional entre todos os ganhadores.

Assim, poderá o GRUPO JN realizar leilões reversos a cada dois anos, a partir do Ano 4, oportunidade em que será ofertado o valor fixo de R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais), o qual será corrigido pela Taxa Referencial (TR) acumulada no último ano civil + 2% a.a.

Os arrematantes receberão o valor ofertado em troca de um deságio mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do montante ofertado. Esses leilões serão promovidos caso haja recursos



Plano de Recuperação Judicial

disponíveis em cada data proposta. Em sendo possível, as Recuperandas poderão aumentar o valor desses leilões, visando encurtar o prazo de pagamento aos credores.

Esta possibilidade respeita não somente o princípio da isonomia, como também dá ao credor a possibilidade de receber antecipadamente seus valores, desde que com deságio e, ainda, não altera a forma de pagamento daqueles que não quiserem participar, haja vista que será utilizado apenas um recurso adicional, ou seja, trata-se de uma forma justa de antecipação de pagamentos.

V.6. Credores Aderentes

Os credores extraconcursais que desejarem, por sua livre e espontânea vontade, receber seus créditos extraconcursais na forma deste plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem ao GRUPO JN por meio do envio de e-mail, através do endereço eletrônico credores@grupojntanabi.com.br, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação do plano de recuperação judicial.

VI-DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

VI.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este plano, nos termos do art. 59 da LRE e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixarão de ser aplicáveis. Em razão da novação do crédito, por consequência lógica, os credores também concordam com a extinção de todas as ações e execuções movidas em face da Recuperanda, após a homologação judicial do plano.

VI.2. Retomada



Plano de Recuperação Judicial

Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito após a homologação judicial do plano em face do GRUPO JN, haja vista que o escopo do procedimento é viabilizar a retomada de sua credibilidade comercial *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos credores.

VI.3. Compensação

O GRUPO JN poderá, caso haja a concordância do credor, utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenham contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte das Recuperandas de qualquer crédito que possa ter contra os credores podendo, inclusive, realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.

VI.4. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este plano. Os credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais das Recuperandas, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

VI.5. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à total insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou



Plano de Recuperação Judicial

condições de satisfação dos créditos, nos termos do plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

VI.6. Distribuições

As distribuições aos credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no plano para cada classe de credores.

VI.7. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe.

VI.8. Pagamento Máximo

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos créditos.

VI.9. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), PIX ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova da realização do pagamento.

VI.10. Informação das Contas Bancárias

Os credores deverão informar o GRUPO JN, via e-mail (credores@grupojntanabi.com.br), com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do primeiro pagamento, suas respectivas contas bancárias e demais dados necessários para a finalidade da realização de



Plano de Recuperação Judicial

pagamentos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias ou qualquer outro dado necessário à viabilização do pagamento não serão considerados como descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

VI.11. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos créditos terão início a partir da data publicação da decisão de homologação do plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste plano.

VI.12. Data do Pagamento

As parcelas mensais e trimestrais serão liquidadas até o último dia útil do mês.

VI.13. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da lista de credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no plano.

VI.14. Créditos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas



Plano de Recuperação Judicial

e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

VI.15. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização do GRUPO JN decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

VI.16. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos créditos constantes da lista de credores e na capacidade de geração de caixa do GRUPO JN. Dessa forma, qualquer diferença entre a lista de credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste plano e nem o valor total a ser distribuído entre os credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração ou redução do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

VI.17. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que, atualmente, não constam da lista de credores, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos.

Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de



Plano de Recuperação Judicial

credores não será alterado em razão da inclusão de um novo crédito. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VI.18. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos créditos constantes da lista de credores, os créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do crédito majorado. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da majoração do valor do crédito. O credor cujo crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VI.19. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos créditos constantes da lista de credores, os créditos serão pagos de acordo com as normas previstas neste plano, para pagamento da classe de credores em que tais créditos forem enquadrados. O crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

VI.20. Créditos em Moeda Estrangeira

Os credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus créditos em moeda estrangeira. Aqueles credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim



Plano de Recuperação Judicial

de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

VI.21. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos créditos concursais contra as empresas do GRUPO JN, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado os créditos concursais em face das Recuperandas.

VI.22. Exercício da Opção de Pagamento

Em caso de aprovação do plano de Recuperação Judicial, os credores poderão fazer a opção de recebimento (ou eventual adesão à cláusula de CREDITORES PARCEIROS) na própria Assembleia Geral de Credores ou poderão encaminhar e-mail para **credores@grujntanabi.com.br** em até 30 dias (corridos) após a publicação da decisão de homologação informando sua opção de pagamento do crédito.

Caso não haja opção de pagamento ou, caso a opção não esteja em conformidade com o quanto previsto acima, o pagamento ocorrerá de acordo com as condições gerais para pagamento de credores Classe III e IV.

VII - EFEITOS DO PLANO

VII.1. Vinculação do Plano

As disposições do plano vinculam o GRUPO JN e seus credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.



Plano de Recuperação Judicial

VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo, vinculando as empresas do GRUPO JN e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, bem como seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as obrigações das Recuperandas previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o plano prevalecerá.

VIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior

No caso de superveniência de caso fortuito ou força maior que venha a impactar diretamente na economia do país, os credores, desde já, manifestam sua concordância com a suspensão temporária dos pagamentos das parcelas do plano, desde que haja autorização por parte do Juiz da Recuperação Judicial.

Para efeitos desta cláusula, entende-se como caso fortuito ou força maior todo e qualquer fato ou ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis como, por exemplo, guerra, pandemia, desastres naturais, etc.

VIII.3. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou



Plano de Recuperação Judicial

ineficaz pelo juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste plano.

VIII.4. Cessões de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação das Recuperandas, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente, inclusive, no que se refere à possibilidade de, eventualmente, se enquadrar como credores parceiros, desde que o cessionário preencha as condições previstas nas cláusulas destinadas a este tipo de credor.

VIII.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra o GRUPO JN serão pagos nos termos estabelecidos neste plano para os referidos credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

VIII.6. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

VIII.7. Eleição de Foro



Plano de Recuperação Judicial

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

IX. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das Recuperandas.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das empresas do GRUPO JN através de diferentes projeções financeiras, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do GRUPO JN é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de *marketing* e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, ao teor da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020) e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de seus credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da atividade empresarial.



Plano de Recuperação Judicial

Tanabi, 16 de maio de 2023.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

CAROLINE M. VITAL DE OLIVEIRA

OAB/SP 341.230

JN AUTO POSTO TANABI EIRELI – Em Recuperação Judicial

POSTO JN TREVO TANABI LTDA – Em Recuperação Judicial



LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

(ART. 53, III, LRE)

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - INTRODUÇÃO

Conforme solicitado por V.Sas., o presente **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro** foi elaborado mediante informações prestadas pela empresa em questão, do qual, o resultado é representado por atestar a modelagem das Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da empresa em questão, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 1ª Vara da Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, como parte do processo de Recuperação Judicial nº 1000264-95.2023.8.26.0615 Os comentários as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa apresentados neste laudo de viabilidade econômico-financeiro baseiam-se exclusivamente no Anexo I deste Laudo, cujas informações e dados foram extraídos do histórico fornecido e pela realidade de faturamento atual da sociedade empresarial **POSTO JN TREVO TANABI LTDA e JN AUTO POSTO TANABI EIRELI**, denominada neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas”.

2 - ESCOPO

Este estudo teve por propósito atestar as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa (Anexo I) das Recuperandas, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05, artigo 53, item III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido e este documento destina-se exclusivamente para a finalidade descrita.

3 - ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste laudo de viabilidade econômico-financeiro deu-se através de comentários a modelagem utilizada nas projeções financeiras de acordo com as informações e premissas utilizadas pelas Recuperandas. Estas informações de

responsabilidade exclusiva das Recuperandas e utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro, apresentadas no Anexo I, indicaram as fontes de recursos para viabilizar o Plano, bem como o potencial de geração de caixa das Recuperandas, e, conseqüentemente sua capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que o trabalho aqui realizado não gera responsabilidade pelas informações trazidas no ANEXO I em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações das próprias Recuperandas. O presente trabalho não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações financeiras das Recuperandas.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das Recuperandas, tendo, portanto, caráter incerto, o que poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais. As projeções para o período de 10 (dez) anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas das Recuperandas e de suas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados no ANEXO I do Plano.

4 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período pelas Recuperandas, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Desta forma, atestamos a modelagem de projeção econômico/financeiro utilizado pela Recuperanda para evidenciar sua proposta de pagamento aos credores.

Assim, após análise das informações apresentadas e da metodologia empregada, concluímos que o Plano a ser apresentado possibilita as Recuperandas manterem suas atividades nos próximos períodos e a geração de caixa apresentada pelas projeções e alienação estratégica de ativos é suficiente para o pagamento da proposta apresentada aos credores.

5 - NOTA DE ESCLARECIMENTO

O profissional que elaborou este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas no Anexo I – desde que sejam implantadas e realizadas – e condicionada à aprovação do Plano de Recuperação Judicial nos moldes propostos, com a efetiva retomada de mercado e conseqüentemente do volume de faturamento projetado, possibilitará que as Recuperandas mantenha-se viável e rentável.

6 - CONCLUSÃO

Este laudo de viabilidade econômico-financeiro é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I e contém, os comentários sobre a metodologia utilizada para as Recuperandas obterem a sua estimativa de projeção de resultados futuros através da Projeção de Resultados e de Fluxo de Caixa para o período de 10 (dez) anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas será viável e rentável, além de possibilitar o pagamento a todos os credores, atestamos para os devidos fins que existe a viabilidade econômica e financeira da presente recuperação judicial.

Campinas 09 de maio de 2023

JOAO SCHLICKMANN Assinado de forma digital por JOAO
SCHLICKMANN NETO:32270593987
NETO:32270593987 Dados: 2023.05.09 07:24:35 -03'00'

João Schlickmann Neto
CRC 21.498-PR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO JN AUTO POSTO TANABI**ANEXO I****1. PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela RECUPERANDA e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da RECUPERANDA, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Há, de igual forma, que se levar em consideração que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial nos moldes propostos pela Recuperanda, redundará na redução de 63% de seu endividamento.

Com base em análises e informações históricas e nas principais considerações e premissas descritas abaixo, estima-se a projeção econômico/financeira da Recuperanda, representada pelas projeções de receitas e resultados e projeções de fluxo de caixa, destacadas neste relatório.

1.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A seguir são apresentadas as estimativas de volumes operacionais para o período de 10 (dez) anos.

1.1.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

- i. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento das atividades comerciais, que será readequado à nova realidade das Recuperandas, na redução do custo fixo e otimização do quadro funcional;

- ii. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, prevendo-se um aumento da receita com base nas perspectivas do mercado de combustíveis para os próximos anos, sendo elevado gradativamente a receita bruta a cada período, com o intuito de suprir a necessidade de caixa para realização do passivo inscrito na Recuperação Judicial;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO JN AUTO POSTO TANABI

iii. As receitas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se as receitas e despesas projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre as receita, custos e despesas serão repassados aos preços projetados para garantir as margens projetadas na projeção de resultados, os acréscimos considerados são reflexos de evolução das próprias vendas;

1.1.2 PROJEÇÃO

Projeção de **receita bruta** para um período de 10 (dez) anos, considerando como termo inicial a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PROJEÇÃO DE VENDAS GRUPO POSTO JN									
maí a dez/23	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
80.000.000	121.200.000	122.412.000	123.636.120	124.872.481	126.121.206	127.382.418	128.656.242	129.942.805	131.242.233

1.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração resultado, de fluxo de caixa e do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, objeto deste anexo I que integra o Plano.

1.2.1 PREMISSAS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro, nos 10 (dez) anos contemplados no Plano:

i. As projeções foram estruturadas anualmente, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial “Data de Homologação” (ANO 1);

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO JN AUTO POSTO TANABI

- ii. Foi utilizado o sistema tributário normal, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este sistema tributário é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;
- iii. Os valores das receitas foram projetadas com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- iv. As despesas operacionais administrativas foram projetadas de acordo com o praticado nos períodos atuais, adequados a necessidade e nova realidade e terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de receitas, demandará alguns aumentos para comportar o volume comercializado. No entanto, tais despesas já consideram as reduções propostas pela Recuperanda;
- vi. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será mantida pela empresa e será destinada para o pagamento dos débitos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, readequação do passivo, além de contribuir também para a redução das despesas financeiras, ao longo de todo período;
- vii. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- viii. Todas as projeções foram feitas em um cenário adequado a necessidade de realização de receita para cumprimento efetivo do Plano de Recuperação Judicial proposto.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO JN AUTO POSTO TANABI

1.2.2 PROJEÇÃO DE RESULTADO baseado em Fluxo de Caixa- Em Reais (R\$)

	PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA -GRUPO POSTO JN										
	mai a dez/23	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
Saldo Inicial	7.532	2.348.085	4.822.248	5.050.828	5.065.660	4.848.406	4.242.580	3.848.057	3.484.709	3.093.429	
Patrimônio/Receitas	80.000.000	121.200.000	122.412.000	123.636.120	124.872.481	126.121.206	127.382.418	128.656.242	129.942.905	131.242.233	
(=) Entadas Operacionais	80.000.000	121.200.000	122.412.000	123.636.120	124.872.481	126.121.206	127.382.418	128.656.242	129.942.905	131.242.233	
(=) Salda Operacionais	77.861.447	118.823.837	120.124.001	121.336.569	122.561.388	123.798.699	125.043.911	126.311.259	127.598.778	128.875.299	
Custo Mercadorias revendidas	72.000.000	100.080.000	110.170.800	111.272.508	112.388.233	113.509.085	114.644.178	115.790.518	116.948.204	118.118.038	
Impostos e/ Vendas	785.000	2.424.000	2.448.240	2.472.722	2.497.450	2.522.424	2.547.648	2.573.128	2.598.868	2.624.845	
Salários	800.000	1.212.000	1.224.120	1.236.361	1.248.725	1.261.212	1.273.824	1.286.562	1.299.428	1.312.422	
13o Salário	68.640	100.960	101.969	102.989	104.019	105.059	106.110	107.171	108.242	109.325	
Férias	60.640	134.867	136.013	137.173	138.347	140.125	141.928	143.751	144.581	146.425	
Inss	226.944	361.907	365.528	369.181	372.873	376.601	380.367	384.171	388.013	391.893	
Pgto	72.622	115.610	116.968	118.138	119.319	120.512	121.718	122.935	124.164	125.405	
Outras com Pessoal	80.000	121.200	122.412	123.636	124.872	126.121	127.382	128.656	129.943	131.242	
Assessoria Jurídica	270.000	409.050	413.145	417.272	421.445	425.659	429.918	434.215	438.557	442.943	
Assessoria Contabil	120.000	181.800	183.618	185.454	187.309	189.182	191.074	192.984	194.914	196.863	
Fornecedor de Serviço	320.000	484.800	489.648	494.544	499.480	504.455	509.470	514.525	519.711	524.928	
Energia Elétrica	840.000	989.600	979.288	969.059	958.960	1.008.970	1.019.059	1.029.250	1.039.542	1.049.938	
Aluguel	720.000	1.101.600	1.123.632	1.146.105	1.169.027	1.192.407	1.216.258	1.240.581	1.265.382	1.290.700	
Outros	240.000	360.600	367.236	373.908	374.817	379.364	382.147	385.069	389.928	393.727	
Taxas e Custos	8.600	14.544	14.669	14.808	14.955	15.105	15.258	15.413	15.573	15.740	
Manutenção e Investimentos	100.000	151.500	153.015	154.545	156.091	157.652	159.228	160.820	162.429	164.053	
Encargos financeiros	1.120.000	1.895.800	1.713.788	1.730.906	1.748.215	1.765.697	1.783.354	1.801.187	1.819.199	1.837.391	
(=) Resultado Líquido de caixa	2.338.553	2.278.183	2.287.998	2.299.581	2.311.688	2.322.507	2.333.908	2.344.983	2.356.027	2.366.933	
Saldo Final	2.348.085	4.622.248	6.910.157	7.350.377	7.378.736	6.970.911	6.578.388	6.193.649	5.829.736	5.480.382	
Pgto RJ - Trabalhista	0	0	21.279	0	0	0	0	0	0	0	
Pgto RJ - Quotidianos Parcelas	0	0	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	
Pgto RJ - Quotidianos	0	0	0	443.604	667.207	667.207	667.207	667.207	667.207	667.207	
Pgto RJ - Paq e Medias Empr.	0	0	512	2.047	2.047	2.047	2.047	2.047	1.526	0	
Saldo Final	2.348.085	4.622.248	6.060.828	5.065.860	4.848.406	4.242.580	3.848.057	3.484.709	3.093.429	2.738.128	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO JN AUTO POSTO TANABI

1.2.3 PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

RESUMO DE PLANO DE PAGAMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
GRUPO POSTO JN					
PREV PGTO	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
	TRABALHISTA	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO PARCEIRO	ME e EPP	
31/01/2025	1.773,24	-	459.257,18	-	461.030,41
28/02/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/03/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
30/04/2025	1.773,24	-	459.257,18	-	461.030,41
31/05/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
30/06/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/07/2025	1.773,24	-	459.257,18	-	461.030,41
31/08/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
30/09/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/10/2025	1.773,24	-	459.257,18	511,86	461.542,27
30/11/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/12/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/01/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/04/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/07/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2026	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2026	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
28/02/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/05/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
29/02/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/05/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
28/02/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/05/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2030	-	-	-	511,86	511,86

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO JN AUTO POSTO TANABI

28/02/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2030	-	-	-	511,86	511,86
31/05/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2030	-	-	-	511,86	511,86
31/08/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2030	-	-	-	511,86	511,86
30/11/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2031	-	-	-	511,86	511,86
28/02/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2031	-	-	-	511,86	511,86
31/05/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2031	-	-	-	511,86	511,86
31/08/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
29/02/2032	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2032		221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2032		221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2032		221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2033		221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2033		221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2033		221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2033		221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2034		221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2034		221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2034		221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2034		221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2035		221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2035		221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2035		221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2035		221.801,87	-	-	221.801,87
29/02/2036		221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2036		221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2036		221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2036		221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2037		221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2037		221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2037		221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2037		221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2038		221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2038		221.801,87	-	-	221.801,87
TOTAL	21.278,85	10.646.489,57	9.185.143,53	12.284,57	19.865.196,52

**JOAO
SCHLICKMANN
NETO:32270593987**

Assinado de forma digital por
JOAO SCHLICKMANN
NETO:32270593987
Dados: 2023.05.09 07:25:02
-03'00'

GRUPO POSTO JN

PREV PGTO	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
	TRABALHISTA	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO PARCEIRO	ME e EPP	
31/01/2025	1.773,24	-	459.257,18	-	461.030,41
28/02/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/03/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
30/04/2025	1.773,24	-	459.257,18	-	461.030,41
31/05/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
30/06/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/07/2025	1.773,24	-	459.257,18	-	461.030,41
31/08/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
30/09/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/10/2025	1.773,24	-	459.257,18	511,86	461.542,27
30/11/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/12/2025	1.773,24	-	-	-	1.773,24
31/01/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/04/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/07/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2026	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2026	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2026	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
28/02/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/05/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2027	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2027	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
29/02/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/05/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2028	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2028	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
28/02/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/05/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
31/08/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2029	-	-	459.257,18	511,86	459.769,03
30/11/2029	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2030	-	-	-	511,86	511,86

28/02/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2030	-	-	-	511,86	511,86
31/05/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2030	-	-	-	511,86	511,86
31/08/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/10/2030	-	-	-	511,86	511,86
30/11/2030	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/01/2031	-	-	-	511,86	511,86
28/02/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/04/2031	-	-	-	511,86	511,86
31/05/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/07/2031	-	-	-	511,86	511,86
31/08/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2031	-	221.801,87	-	-	221.801,87
29/02/2032	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2032	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2032	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2032	-	221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2033	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2033	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2033	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2033	-	221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2034	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2034	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2034	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2034	-	221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2035	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2035	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2035	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2035	-	221.801,87	-	-	221.801,87
29/02/2036	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2036	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2036	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2036	-	221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2037	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2037	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/08/2037	-	221.801,87	-	-	221.801,87
30/11/2037	-	221.801,87	-	-	221.801,87
28/02/2038	-	221.801,87	-	-	221.801,87
31/05/2038	-	221.801,87	-	-	221.801,87
TOTAL	21.278,85	10.646.489,57	9.185.143,53	12.284,57	19.865.196,52

	PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA -GRUPO POSTO JN									
	mai a dez/23	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Saldo Inicial	7.532	2.346.085	4.622.248	5.050.826	5.065.650	4.648.405	4.242.580	3.848.057	3.464.709	3.093.429
Faturamento/Receitas	80.000.000	121.200.000	122.412.000	123.636.120	124.872.481	126.121.206	127.382.418	128.656.242	129.942.805	131.242.233
(=) Entadas Operacionais	80.000.000	121.200.000	122.412.000	123.636.120	124.872.481	126.121.206	127.382.418	128.656.242	129.942.805	131.242.233
(=) Saida Operacionais	77.661.447	118.923.837	120.124.091	121.336.569	122.561.395	123.798.699	125.048.611	126.311.259	127.586.778	128.875.299
Custo Mercadorias revendidas	72.000.000	109.080.000	110.170.800	111.272.508	112.385.233	113.509.085	114.644.176	115.790.618	116.948.524	118.118.009
Impostos s/ Vendas	785.000	2.424.000	2.448.240	2.472.722	2.497.450	2.522.424	2.547.648	2.573.125	2.598.856	2.624.845
Salários	800.000	1.212.000	1.224.120	1.236.361	1.248.725	1.261.212	1.273.824	1.286.562	1.299.428	1.312.422
13o Salario	66.640	100.960	101.969	102.989	104.019	105.059	106.110	107.171	108.242	109.325
Férias	90.640	134.667	136.013	137.373	138.747	140.135	141.536	142.951	144.381	145.825
Inss	226.944	361.907	365.526	369.181	372.873	376.601	380.367	384.171	388.013	391.893
Fgts	72.622	115.810	116.968	118.138	119.319	120.512	121.718	122.935	124.164	125.406
Outras com Pessoal	80.000	121.200	122.412	123.636	124.872	126.121	127.382	128.656	129.943	131.242
Assessoria Jurídica	270.000	409.050	413.141	417.272	421.445	425.659	429.916	434.215	438.557	442.943
Assessoria Contabil	120.000	181.800	183.618	185.454	187.309	189.182	191.074	192.984	194.914	196.863
Prestador de Serviço	320.000	484.800	489.648	494.544	499.490	504.485	509.530	514.625	519.771	524.969
Energia Elétrica	640.000	969.600	979.296	989.089	998.980	1.008.970	1.019.059	1.029.250	1.039.542	1.049.938
Aluguel	720.000	1.101.600	1.123.632	1.146.105	1.169.027	1.192.407	1.216.255	1.240.581	1.265.392	1.290.700
Outras	240.000	363.600	367.236	370.908	374.617	378.364	382.147	385.969	389.828	393.727
Taxas e Custas	9.600	14.544	14.689	14.836	14.985	15.135	15.286	15.439	15.593	15.749
Manutenção e Investimentos	100.000	151.500	153.015	154.545	156.091	157.652	159.228	160.820	162.429	164.053
Encargos financeiros	1.120.000	1.696.800	1.713.768	1.730.906	1.748.215	1.765.697	1.783.354	1.801.187	1.819.199	1.837.391
(=) Resultado líquido de caixa	2.338.553	2.276.163	2.287.909	2.299.551	2.311.086	2.322.507	2.333.808	2.344.983	2.356.027	2.366.933
Saldo Final	2.346.085	4.622.248	6.910.157	7.350.377	7.376.736	6.970.911	6.576.388	6.193.040	5.820.736	5.460.362
Pgto RJ - Trabalhistas	0	0	21.279	0	0	0	0	0	0	0
Pgto RJ - Quirografarios Parceiros	0	0	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029	1.837.029
Pgto RJ - Quirografarios	0	0	0	443.604	887.207	887.207	887.207	887.207	887.207	887.207
Pgto RJ - Peq e Medias Empr.	0	0	512	2.047	2.047	2.047	2.047	2.047	1.536	0
Saldo Final	2.346.085	4.622.248	5.050.826	5.065.650	4.648.405	4.242.580	3.848.057	3.464.709	3.093.429	2.736.126



LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
DOS DEVEDORES

(ART. 53, III, LRE)

Relação de Bens Patrimoniais - Bens Ativos					
JN AUTO POSTO TANABI EIRELI			CNPJ: 11.958.569/0002-61		
Insc. Est. 681.030.337.112					
Data Ref.: 04/2023					
37	EQUIPAMENTOS DE HARDWARE	1.3.2.001.00003			
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
3	IMPRESSORA SANSUNG LASER	276,94	276,94	100,00	20,00(%)
15	PABX CENTRAL DIGITAL IMPACTA 68 I (IEI/2TR/16RA)	7.889,00	3.812,92	48,33	10,00(%)
19	SAT ELGIN LINKER II - 46SATL2CKD05-GARANTIA: 365 D	1.317,96	1.032,59	78,33	20,00(%)
20	SERVIDOR LENOVO THINKSERVER DCG TS150 E3-1225V6 IT	9.907,60	7.926,24	80,00	20,00(%)
21	280701769 PERTO IMP PERTOCHECK 501 NOTA FISCAL EMI	1.962,36	1.504,66	76,67	20,00(%)
30	02 Impressora Elgin 29 não Fiscal USB c/ Guilhotin	1.240,20	454,74	36,67	20,00(%)
32	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 15 3501	2.599,14	476,52	18,33	20,00(%)
	Total	25.193,20	15.484,61		
39	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.3.2.001.00005			
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
1	FORMA REDONDA, MARCADOR TORTA, PORTA GUARDANAPOS.	6.403,53	4.482,24	70,00	10,00(%)
2	LATA METAL, FORMA DE BOLO, ESCORREDOR MACARRAO, CA	2.031,60	1.422,12	70,00	10,00(%)
4	GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS	500,00	337,77	67,50	10,00(%)
8	ROUPEIRO 16 PORTAS PITAO C/ CADEADO, ESTANTE AÇO	2.200,00	1.448,07	65,83	10,00(%)
9	MESA DIRETOR 2 GAVETAS	1.400,00	910,26	65,00	10,00(%)
10	ESTOF CARIBE CAMA	1.118,00	726,96	65,00	10,00(%)
12	VENT AXIAL EXAUSTOR IND. SER PES	2.000,00	1.216,91	60,83	10,00(%)
13	VENT AXIAL EXAUSTOR IND SER PES	2.000,00	1.216,91	60,83	10,00(%)
14	ARMARIO DE QUARTO EM MDF, HOME DE SALA EM MDF, COZ	11.200,00	5.506,47	49,16	10,00(%)
33	PLATAFORMA 4 LUGARES COM 2 GAVETAS	3.100,00	232,47	7,50	10,00(%)
	Total	31.953,13	17.500,18		
40	INSTALAÇÕES	1.3.2.001.00006			
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
7	CAIXA DE MONTAGEM	1.389,00	937,17	67,50	10,00(%)
	Total	1.389,00	937,17		
218	BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS	1.3.2.001.00007			
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
28	TRANSF. DE CONSTRUÇOES EM ANDAMENTO PELO TERMINO D	3.375.892,16	326.303,65	9,67	4,00(%)
	Total	3.375.892,16	326.303,65		
334	APARELHOS ELETRONICOS	1.3.2.001.00010			
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
18	SONDA MAGNETOSTRICTIVA EZPROB 2,370	27.393,58	21.458,79	78,33	20,00(%)
22	REP. IDCLASS BIO/PROX ASK	1.550,00	1.188,18	76,67	20,00(%)
35	CONSOLE ELS MOD. GEV 004	4.855,78	283,22	5,83	10,00(%)
36	CONSOLE ELS MODELO ISS 003	2.585,42	150,78	5,83	10,00(%)
37	SONDA ELS 2,54 MT MOD 2.0 DE MEL, CUBA, BIFETEIRA,	14.558,80	849,24	5,83	10,00(%)
	Total	50.943,58	23.930,21		
336	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.3.2.001.00012			
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
5	BOMBA BC 21 11/4 CV TRIF	2.268,00	1.530,90	67,50	10,00(%)
6	CORTINA DE AR ACAI 125B 1,20MT TOTALINE CT REMOTO	1.395,00	941,22	67,50	10,00(%)
11	CORTADOR DE GRAMA GASOLINA RM-650G	2.000,00	1.266,92	63,33	10,00(%)
23	MB 4R3PA 09 230 0.7 23MO2W	1.440,00	552,00	38,33	10,00(%)
24	EZTECH VISION/ BARREIRA DE SEGURANÇA INTRINSECA MO	22.518,08	8.819,08	39,17	10,00(%)
25	MODULO IDENTIFICADOR EZID	4.875,50	1.909,61	39,17	10,00(%)
26	MODULO IDENTIFICADOR EZID	4.875,50	1.909,61	39,17	10,00(%)
27	BETONEIRA BM 400L CONTRUTOR MONO 2CV 110/220 V MET	2.721,80	884,52	32,50	10,00(%)
29	01 FILTRO PRENSA P/ DIESEL FP 9000 220V CINZA BR	13.473,00	3.143,56	23,33	10,00(%)
31	RESERVATORIO PARA ARLA DE 3.000 LTS	24.000,00	2.199,89	9,17	10,00(%)
34	VERBAL 4 UNIDADES DE ABASTECIMENTO ELETRICA 220 V	16.000,00	1.199,97	7,50	10,00(%)
	Total	95.566,88	24.357,28		
Total Geral		3.580.937,95	408.513,10		

NILTON FLAVIO CASTREQUINI
 FILHO:32715649819

Assinado de forma digital por NILTON
 FLAVIO CASTREQUINI
 Dados: 2023.05.08 16:02:46 -03'00'

JOSE CARLOS
 AGRELLI:74507966868

Assinado de forma digital por JOSE
 CARLOS AGRELLI:74507966868
 Dados: 2023.05.08 16:18:14 -03'00'

JN AUTO POSTO TANABI EIRELI

Relação de Bens Patrimoniais - Bens Ativos					
JN AUTO POSTO TANABI EIRELI			CNPJ: 11.958.569/0001-80		
Insc. Est. 681.093.960.116					
Data Ref.: 04/2023					
37	EQUIPAMENTOS DE HARDWARE	1.3.2.001.00003			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
1	IMPRESSORA BEMATECH MP 4000 TH FI SP	2.299,00	2.299,00	100,00	20,00(%)
26	EPSON IMP NAO FISCAL TM T20 USB	750,00	750,00	100,00	20,00(%)
27	SAT FISCAL SS 1000 SWEDA	1.450,00	1.450,00	100,00	20,00(%)
31	SERV TS140 E3 1226V3 8GB 500GB SYSTSERVER TS140 E3	2.000,00	2.000,00	100,00	20,00(%)
35	GPS 150N 12005X9	4.137,00	4.137,00	100,00	20,00(%)
36	4GBBDDR3L1600MHZ 2RX8ECCUDIMM MEMHZ2RX8ECCUDIM, HA	1.150,00	1.150,00	100,00	20,00(%)
37	CENTRAL DE ALARME PROT R/1 ACTIVE, TECLADO ENT DAD	3.182,54	3.182,54	100,00	20,00(%)
38	LEITOR COD BARRA ELGIN QUICKSCAN, SAT FISCAL ELGIN	4.300,00	4.300,00	100,00	20,00(%)
39	PC LENOVO, MOUSE, TECLADO, NOBREAK	2.567,82	2.567,82	100,00	20,00(%)
	Total	21.836,36	21.836,36		
39	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.3.2.001.00005			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
3	REFRIGERADOR VN 5 BRANCO METALFRIO	3.750,00	3.750,00	100,00	10,00(%)
5	TV SOSHIBA 42 LCD	2.099,99	2.099,99	100,00	10,00(%)
7	BALCAO CAIXA EM MDF BP, EXPOSITOR HORIZ. EM MDF, A	7.460,00	7.460,00	100,00	10,00(%)
12	CLIMATIZADOR JOAPE CINZA MOD. 660	2.100,00	2.100,00	100,00	10,00(%)
28	CORTADOR FRIOS BERMAR INOX, LIQUIDIFICADOR, SELADO	17.650,00	12.354,72	70,00	10,00(%)
29	TORRE P/ VIDEO H495, PORTINHOLA DE FECHAMENTO, SUP	5.736,00	4.063,00	70,83	10,00(%)
32	BEMATECH GAVETA DE DINHEIRO ABERTURA SUPERIOR GD-4	1.455,06	1.018,92	70,00	10,00(%)
43	SPA J215 60HZ C/PAINEL ACRILICO - BRANCO	22.853,62	12.378,60	54,16	10,00(%)
44	BACIA HELIOS, CJ CAIXA ACOPLADA HELIOS, ASSENTO HE	3.807,05	2.061,80	54,16	10,00(%)
	Total	66.911,72	47.287,03		
40	INSTALAÇÕES	1.3.2.001.00006			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
18	MATERIAL P/INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE TANQUES E	98.643,47	79.734,00	80,83	10,00(%)
19	FRETE S/ MATERIAL P/INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE	2.045,00	1.652,88	80,83	10,00(%)
	Total	100.688,47	81.386,88		
336	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.3.2.001.00012			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
2	BASE ALIMENT. CB06, PLACA PRINCIPAL 720, MENORIA P	5.010,56	5.010,56	100,00	10,00(%)
4	TROCA DE OLEO PLUS A VACUO 50 LTS	1.854,84	1.854,84	100,00	10,00(%)
9	ELEVADOR DE MOTO PNEUMATICO HE P 350 CAP. 350KG CO	1.945,00	1.945,00	100,00	10,00(%)
11	COMP. OP UCP MOD CORPORATION OPCDCG LINUX	1.928,00	1.928,00	100,00	10,00(%)
13	ROCADEIRA BRANCO STARK 38	1.200,00	1.200,00	100,00	10,00(%)
14	BOMBA MEDIDORA DE COMBUSTIVEL	74.000,00	64.747,20	87,50	10,00(%)
15	CORTINA DE AR	365,00	319,20	87,50	10,00(%)
16	LEITOR IDF04 LOOPB, SENSOR, FONTE, KIT IDF04, CART	6.254,00	5.367,33	85,83	10,00(%)
17	EVAP HI-WALL AS 12UWBUNXAZ, COND HI-WALL AS 12UWBU	3.018,00	2.489,85	82,50	10,00(%)
20	BOMBA COMPUTADORA ELETRONICA QUADRUPLA MOD. 3G2209	153.207,00	122.560,32	80,00	10,00(%)
21	FILTRO PRENSA P/DIESEL FP 9000 220V CINZA BR, FILT	45.000,00	35.999,04	80,00	10,00(%)
22	TANQUE COMBUSTIVEL SUBTERRANEO	31.700,00	25.095,20	79,16	10,00(%)
23	TANQUE COMBUSTIVEL SUBTERRANEO	56.200,00	44.489,45	79,16	10,00(%)
24	TANQUE COMBUSTIVEL SUBTERRANEO	56.200,00	44.489,45	79,16	10,00(%)
25	DOSADOR P/MAQUINAS LAVAR LOUCAS, LAVADORA LOUCAS H	11.680,03	8.467,71	72,50	10,00(%)
33	NOBREAK 150VA ISOLADO, FONTE FSC, GRAVADOR/REPRODU	12.000,00	8.400,00	70,00	10,00(%)
34	MAQUINA DE GELO HOSHIZAKI PROD, FILTRO DE AGUA E C	9.953,52	6.966,96	70,00	10,00(%)
48	COMPRESSOR DANFOSS MTZ 36-3 220V TRIFASICO MANEUR	3.488,74	1.308,15	37,50	10,00(%)
49	SEM 11 SALAMANDRA ELÉTRICA EM AÇO INOX 1700 W	2.448,00	183,60	7,50	10,00(%)
50	RHB 6G REFRIGERADOR HORIZONTAL BAIXO COM 6 GAVETAS	12.207,60	915,57	7,50	10,00(%)
	Total	489.660,29	383.737,43		
Total Geral		679.096,84	534.247,70		
NILTON FLAVIO CASTREQUINI FILHO:32715649819 Assinado de forma digital por NILTON FLAVIO CASTREQUINI FILHO:32715649819 Dados: 2023.05.08 16:03:20 -03'00'		JOSE CARLOS AGRELLI:74507966868 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS AGRELLI:74507966868 Dados: 2023.05.08 16:17:39 -03'00'		JN AUTO POSTO TANABI EIRELI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2023 às 15:05, sob o número WTNB23700108079. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000264-95.2023.8.26.0615 e código 9D20D26.

334 APARELHOS ELETRONICOS		1.3.2.001.00010			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
1	RELOGIO HENRY SUPER FACIL BIOMETRICO PEN DRIVE	1.600,00	1.586,27	99,16	10,00(%)
27	SOHO + 2 TR/ 8 RA / TELEFONE	562,30	562,30	100,00	10,00(%)
29	FAX INTELBRAS LINEA	450,00	450,00	100,00	10,00(%)
84	M.O.INST / PROGRAMAÇÃO E ORIENTAÇÃO	375,70	375,70	100,00	10,00(%)
174	COND. SPLIT 38 CCL060535 MC CARRIER 60 FR VERT	6.300,00	3.780,00	60,00	20,00(%)
175	EXPOSITOR REFRIGERADO MOD. VEGA 125 LX B G6 SE	1.376,38	1.101,12	80,00	20,00(%)
186	DISPLAY LCD PRINCIPAL GLOBAL IGEN - 1 PPL	1.458,77	243,20	16,67	10,00(%)
	Total	12.123,15	8.098,59		
336 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.2.001.00012			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR BEM	VR DEPR	% ACUM	TX ANUAL
14	BONA 2F 4.4mt 220V ANOD. ALUM. C/RADAR	4.400,00	4.400,00	100,00	10,00(%)
20	DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE UM COMPRESSOR	1.350,00	1.350,00	100,00	10,00(%)
21	DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE UM COMPRESSOR	225,20	225,20	100,00	10,00(%)
22	MAO DE OBRA	60,00	60,00	100,00	10,00(%)
85	TANQUE COMBUSTÍVEL SUBTER. CAPACIDADE 30.000 LTS	17.266,00	17.266,00	100,00	10,00(%)
86	TANQUE ÓLEO USADO SUBTER. CAPAC. 1.000 LTS	2.473,00	2.473,00	100,00	10,00(%)
87	TANQUE COMBUSTÍVEL SUBTER. CAPAC. 30.000 LTS	18.795,00	18.795,00	100,00	10,00(%)
88	TANQUE COMBUSTÍVEL SUBTER. CAPAC. 30.000 LTS	17.266,00	17.266,00	100,00	10,00(%)
89	CÂMARA CALÇADA 40"	3.200,00	3.200,00	100,00	10,00(%)
90	APARELHO P/MONITORAMENTO MV1.OFE Nº 1731	5.500,00	5.500,00	100,00	10,00(%)
91	APARELHO P/MEDIÇÃO DE TANQUES OFE Nº 12975	5.500,00	5.500,00	100,00	10,00(%)
92	MAQUINA DE CAFÉ EXPRESSO COLIBRI C3	5.800,00	5.800,00	100,00	10,00(%)
93	FILTRO PRENSA 5000 DUPLOSTD S/VISOR.MAG.PRE-FILTRO	10.260,00	10.260,00	100,00	10,00(%)
94	BOMBA COMP. ELET. DUAL DIESEL	12.456,10	12.456,10	100,00	10,00(%)
95	BOMBA COMP. ELET. DUAL DIESEL	12.456,10	12.456,10	100,00	10,00(%)
96	BOMBA COMP. ELETR. QUADRUPLA GAS/ALC	18.565,40	18.565,40	100,00	10,00(%)
97	BOMBA COMP. ELETR. QUADRUPLA GADIT/ALC	18.565,40	18.565,40	100,00	10,00(%)
98	LAVADOR	31.028,00	31.028,00	100,00	10,00(%)
100	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
101	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
102	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
103	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
104	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
105	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
106	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
107	MÃO-DE-OBRA	2.750,00	2.750,00	100,00	10,00(%)
108	DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE TANQUES	31.970,00	31.970,00	100,00	10,00(%)
122	MAQUINA TROCA ÓLEO VACUO LEONE	2.080,00	2.080,00	100,00	10,00(%)
123	CATRACA 700 MECANICA HENRY	1.500,00	1.500,00	100,00	10,00(%)
125	CALIBRADOR AR ALUMINIO PNEUTRONIC	720,00	720,00	100,00	10,00(%)
126	CONTATOR CWM 80.11 220 V.	490,00	490,00	100,00	10,00(%)
131	LAVADORA FIXA C/ MOT.TRIF. LAV-500 4CV C/ MANG. ES	2.800,06	2.800,06	100,00	10,00(%)
133	PORTE DE CAMARA FRIGORIFICA	5.840,00	5.840,00	100,00	10,00(%)
138	LUVA EM PEAD	330,60	330,60	100,00	10,00(%)
139	FILTRO PRENSA P/2 BB STADARD CINZA	9.180,00	9.180,00	100,00	10,00(%)
140	BOMBA COMPUTADORA ELETRONICA DUAL MODELO 3G3387P 5	14.522,00	14.522,00	100,00	10,00(%)
141	CAIXA SÃO 800 L/H E COMPONENTES	17.246,01	17.246,01	100,00	10,00(%)
143	RELOGIO DE PONTO INFO HENRY ORION 6BC GUILHOTINA	2.500,00	2.500,00	100,00	10,00(%)
144	SACADOR DE MAO HD3900 FLEX 220V	1.185,00	1.185,00	100,00	10,00(%)
145	SENSOR SNV1	3.150,00	3.123,75	99,16	10,00(%)
146	OLEI00817 AA GRUPO GERADOR DIESEL MODELO GEP88 1 P	45.000,00	42.373,87	94,16	10,00(%)
155	BEMATECH IMPRESSORA FISCAL	3.600,00	2.850,00	79,16	10,00(%)
157	FS 85 ROÇADEIRA. GBS 230-2	920,00	713,31	77,50	10,00(%)
161	SOHO + 03T/04R PABX	1.226,30	878,92	71,66	10,00(%)
162	GABINETE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO. PLACA HRS1777 P	8.500,00	5.949,72	70,00	10,00(%)
163	TANQUE 30.000 LTS DE COMBUSTIVEL SUBTERRANEO, CAMA	20.000,00	20.000,00	100,00	10,00(%)
167	MAQUINA DE CAFÉ ESPRESSO PROFISSIONAL	10.000,00	4.666,48	46,66	10,00(%)
172	FREEZER HORIZ COMERCIAL MACOM	37.450,09	15.291,43	40,83	10,00(%)
173	CAMARA FRIGORIFICA MODULAR COM SISTEMA DE REFRIGER	68.000,00	27.765,36	40,83	10,00(%)
176	BALANÇA PRX 3 TOLEDO FIT BATERIA RJ-45-15KG P30010	4.131,73	1.239,48	30,00	10,00(%)
181	EVAP HI-WALL AR09MVSPBGMNAZ 09 FR INVERTER	1.576,00	617,11	39,17	10,00(%)
182	01 Terminal 15 Teclas Gradual Preto Série: 55819	1.130,00	348,54	30,83	10,00(%)
188	VERBAL UNIDADE DE ABASTECIMENTO ELETRICA 220 V	4.000,00	299,97	7,50	10,00(%)
	Total	506.213,99	423.647,81		
Total Geral		980.456,00	680.348,78		
NILTON FLAVIO CASTREQUINI FILHO:32715649819 Assinado de forma digital por NILTON FLAVIO CASTREQUINI FILHO:32715649819 Dados: 2023.05.08 16:02:14 -03'00'		JOSE CARLOS AGRELLI:74507966868 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS AGRELLI:74507966868 Dados: 2023.05.08 16:18:59 -03'00'		POSTO JN TREVÓ TANABI LTDA	